

TIFFEN® Gray Scale

A	1	2	3	4	5	6	M	8	9	10	11	K	G	W	C	Y	M

18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

REGIMENTO INTERNO
DA
ESCOLA DE PHARMACIA

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes

Portaria de 8 de Junho de 1907.



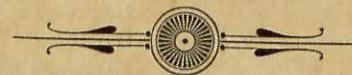
Typ. Medeiros
Ouro Preto



REGIMENTO INTERNO
— DA —
ESCOLA DE PHARMACIA

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes

Portaria de 8 de Junho de 1907.



Typ. Medeiros
Ouro Preto



SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, de conformidade com o art. 1º, paragrapho unico, das disposições transitorias do regulamento a que se refere o decreto n. 1.685, de 23 de março de 1904, resolve approvar o regimento interno da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, que nesta data baixa, assignado pelo director da mesma Escola, que o fará executar.

Bello Horizonte, 8 de Junho de 1907.

MANOEL THOMAZ DE CARVALHO BRITTO



**Regimento interno a que se refere a Portaria de
8 de Junho de 1907**

CAPITULO I

Art. 1º. A Escola de Pharmacia de Ouro Preto é uma instituição de ensino superior destinada a ministrar instrucção pratica e theorica ás pessoas, sem distincção de sexo, que se propuzerem á profissão de pharmaceutico.

Art. 2º. E' da sua competencia:

- 1º. Conferir diplomas de pharmaceutico.
- 2º. Examinar pharmaceuticos diplomados por instituições estrangeiras e que queiram exercer sua profissão no paiz.

CAPITULO II

DAS MATRICULAS

Art. 3º. A matricula se fará desde o dia da abertura dos trabalhos do estabelecimento (1º de Março) até a vespera da abertura do curso (31 de Março).

Art. 4º. A inscripção de matricula será feita por series, mas poderá ser feita por cadeiras ou por materias de um mesmo anno, pagando o alumno a mesma taxa da serie.



Art. 5º E' facultada na Escola de Pharmacia a matricula para pessoas de ambos os sexos.

Art. 6º O alumno de medicina ou de pharmacia que antes do encerramento da matricula houver guia de transferencia da Faculdade de Medicina ou de outros cursos congeneres existentes na Republica, reconhecidos oficialmente, será admittido á matricula da serie, cadeira ou materias a que tiver direito, lavrando-se disso um termo especial no livro respectivo, uma vez que tenha satisfeito ás demais exigencias do regulamento da Escola.

Art. 7º Nenhum alumno poderá matricular-se na segunda serie ou cadeira da mesma sem ter sido approved nas materias do anno anterior, o que será provado por certidão passada pelo secretario.

Art. 8º Para ser admittido á matricula em qualquer das series do curso da Escola, é necessario requerimento ao director, o qual, além de legalizado, deverá ser acompanhado do talão de pagamento da taxa de 60\$000, feito na competente repartição fiscal, mediante guia do secretario.

Art. 9º O candidato á matricula da 1ª serie se dirigirá ao director por meio de requerimento, no qual serão declaradas sua idade, filiação e naturalidade.

Este requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.º Certidão de approvação nos exames de preparatorios exigidos pelo regulamento;
- 2.º Talão do pagamento da taxa de 60\$000;
- 3.º Attestado de vaccinação a menos de cinco annos;

4.º Identidade de pessoa a qual poderá ser attestada por algum membro do corpo docente ou duas pessoas conceituadas no logar.

§ 1.º O requerimento e os documentos que o acompanham devem ser sellados com uma estampilha do Estado no valor de 400 reis.

§ 2.º A inscripção de matricula poderá ser feita por procurador, nos termos do art. 124 do regulamento da Escola.

Art. 10. Desde que estejam satisfeitas todas as condições exigidas pelo regulamento e pelo artigo e paragraphos precedentes, o director despachará o requerimento mandando matricular o candidato.

Art. 11. O secretario, depois de despacho do director mandando matricular algum estudante, abrirá termo de matricula no livro respectivo, do qual constarão o nome do matriculando, sua idade, filiação, naturalidade e a apresentação do talão de pagamento da taxa. Os termos serão assignados pelo secretario e pelos matriculandos e lavrados seguidamente sem que fiquem de per-meio linhas em branco.

Art. 12 Cada alumno que se matricular receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo seu nome e designação da serie ou cadeira em que se achar matriculado.

Art. 13. E' nulla a inscripção da matricula feita com documentos falsos, assim como nullos são todos os actos que a ella se seguirem e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, além de perder a importancia das taxas pagas, fica sujeito ás disposições doCodigo Penal e inhibido pelo tempo de 2 annos de se matri-



cular ou prestar exames em qualquer dos estabelecimentos de instrução federal ou equiparados.

Art. 14. Somente serão considerados alumnos da Escola os alumnos matriculados.

CAPITULO III

DOS ALUMNOS

Art. 15. E' prohibido aos alumnos:

1.º Escreverem, pintarem, desenharem, gravarem, riscarem ou por qualquer modo damnificarem o edificio, suas paredes e moveis;

2.º Proferirem palavras desrespeitosas, fazerem gestos immoraes, espalharem escriptos e impressos ou quaesquer actos offensivos á moral;

3.º Retirarem da Escola qualquer objecto pertencente á bibliotheca, secretaria, gabinetes, laboratorios ou salões de aulas;

4.º Dentro do estabelecimento conservarem o chapéo na cabeça, fumarem, fazerem assuadas ou qualquer acto offensivo ao decôro da Escola;

5.º Incitarem seus companheiros ao não comparecimento nas aulas.

CAPITULO IV

DAS PENAS

Art. 16. As penas empregadas na Escola de Pharmacia serão as de que fala o art. 239 do regulamento em vigor.

Art. 17. O alumno que perturbar o silencio das aulas e dos trabalhos do laboratorio, motivar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será immediatamente reprehendido pelo lente.

Si continuar, o lente o fará sahir da aula e dará logo parte ao director.

Art. 18. Si o desacato, a perturbação do silencio ou a desordem for praticada em exame ou em qualquer acto publico, o presidente deste o suspenderá, levando o facto ao conhecimento do director que, depois do interrogatorio do delinquente, poderá privar-o da admissão a qualquer exame por um ou dois annos, submettido o acto á approvação do Secretario do Interior, depois de ouvida a Congregação.

Art. 19. Sempre que a falta acarretar a pena do artigo antecedente ou a de exclusão da Escola, o director mandará lavrar um termo pelo secretario, de onde deverão constar os depoimentos das testemunhas.

Art. 20. O alumno que inutilisar os editaes da Escola, manchar as paredes e portas de mesma, será chamado á presença do director e por elle reprehendido; o que propositalmente quebrar ou estragar instrumentos,apparelhos, amostras, preparações, livros ou moveis será obrigado a substituir por outro igual o objecto inutilizado ou estragado e será reprehendido pelo director.

No caso de reincidencia, a Congregação applicará as penas referidas neste regimento.

Art. 21. O alumno que subtrahir qualquer objecto dos gabinetes ou livros da bibliotheca, depois de verificado o facto por uma commissão nomeada pelo director, será obrigado á restituição do objecto subtrahido e reprehendido pelo director.

Art. 22. O alumno que, por qualquer motivo, injuriar o director, os lentes e os empregados administrativos, dentro ou fóra da Escola, será punido com a pena de exclusão, quando a offensa referir-se a assumptos escolares.



Art. 23. O alumno que incitar os seus companheiros ao não comparecimento nas aulas será reprehendido pelo director.

Art. 24. Quando algum alumno for chamado á presença do director e não comparecer, será suspenso, salvo motivo justificavel.

CAPITULO V

Art. 25. Em sessão da Congregação, a que se refere o art. 112 do regulamento, os lentes combinarão sobre o horario de modo que as materias de cada anno não sejam leccionadas na mesma hora.

Paragraphe unico. O horario approvado é irrevogavel durante o anno lectivo, salvo o disposto no art. 113 do regulamento.

Art. 26. As aulas começarão no primeiro dia util de Abril, si estiverem terminados os exames da 2.^a época.

Paragraphe unico. O trabalho diario começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, salvo ordem em contrario.

Art. 27. A frequencia dos alumnos nas aulas theoricas e praticas é obrigatoria, perdendo a matricula o alumno que der durante o anno lectivo e na mesma cadeira 10 faltas não justificadas ou 30 justificadas.

Uma falta não justificada valerá por 3 justificadas.

CAPITULO VI

DO SECRETARIO E MAIS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. O secretario é o chefe da secretaria e por ella responsavel.

Incumbe-lhe:

1.^o Apresentar-se diariamente durante as horas do expediente.

2.^o Abrir e encerrar os livros de ponto dos empregados administrativos.

3.^o Redigir e fazer expedir a correspondencia do director.

4.^o Conservar em ordem e classificado o archivo e trazer em dia a escripturação dos livros de matricula e dos demais exigidos pela ordem do estabelecimento.

5.^o Dar guias aos alumnos para o pagamento, na competente repartição fiscal, das taxas relativas á Escola.

6.^o Dar guias, visadas pelo director, para a compra de objectos necessarios á secretaria, gabinetes e laboratorios; estas guias serão registradas no livro de contas correntes.

6.^o Fazer a folha dos vencimentos do director, lentes e mais empregados, apresentando-as ao director no primeiro dia util de cada mez para os fins convenientes.

8.^o Assignar as inscripções de matriculas e de exames da Escola.

9.^o Lavrar os termos de juramento ou affirmacão e de posse do director e dos lentes da Escola e bem assim os de grau.

10. Lavrar e assignar com o director os termos de juramento ou affirmacão e posse dos empregados administrativos da Escola.

11. Comparecer a todas as sessões da Congregação, cujas actas lavrará e subscreverá e fazer a leitura das mesmas em occasião opportuna.

12. Informar por escripto sobre todas as petições que tiverem de ser submettidas a despacho ou informacão do director ou da Congregação.

13. Passar certidões nos termos do do § 5.^o do art. 12 do regulamento.

14. Cumprir e fazer cumprir todas as ordens transmittidas pelo director e pela Congregação.

15. Escripturnar todas as obras da bibliotheca em tres catalogos: um systematico, por materias, outro alphabetico, pelos nomes de autores e o terceiro destinado a publicações periodicas.

16. Communicar ao director qualquer circumstancia extraordinaria e digna de menção que se der na bibliotheca.

17. Propor ao director a compra de obras e assignaturas de jornaes, que versarem sobre os cursos da Escola.

18. Attender com promptidão aos leitores, inscrevendo-lhes os nomes em livro especial.

19. Fazer observar o maior silencio no recinto da bibliotheca.

20. Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que pertencer á bibliotheca.

Art. 29. O secretario será substituido e auxiliado em suas faltas pelo amanuense, com os mesmos deveres.

Art. 30. Ao porteiro incumbe:

1.º Apresentar-se diariamente ás 8 horas da manhã e retirar-se ás 3 horas da tarde, se estiver findo o serviço.

2.º Abrir e fechar as portas, ordenar e fiscalizar a limpeza e o asseio não só da Escola, como das suas proximidades.

3.º Conservar-se no saguão de entrada, onde terá uma mesa e ahi fará no livro da porta todos os registros de requerimentos entrados, dos quaes, depois de despachados, fará entrega ás partes, quando lhe for ordenado e mediante recibo.

4.º Inspeccionar e manter corrente e puro o serviço de aguas e esgotos.

5.º Fazer, de vespera, as compras de objectos necessarios á secretaria, gabinetes e laboratorios.

6.º Zelar e conservar todos os moveis e mais objectos pertencentes á Escola.

7.º Expedir toda correspondencia da Escola.

8.º Por o sello da Escola nos titulos e papeis que o devem ter.

9.º Receber e conferir as ordens do director, lentes e secretario, de conformidade com o regulamento.

Art. 31. Ao continuo compete:

1.º Apresentar-se diariamente ás 8 horas da manhã e retirar-se ás 3 horas da tarde, si estiver findo o serviço.

2.º Fazer o asseio e limpeza da Secretaria e bibliotheca, distribuindo papel, penna e tinta para o serviço de expediente.

3.º Manter-se á porta da secretaria para receber os requerimentos e apresental-os ao director

4.º Attender aos chamados pelo toque da campainha, fazer a entrega de todo expediente, sendo auxiliado, nas horas vagas, pelos serventes.

5.º Limpar a livraria, fornecer os livros pedidos pelos lentes, evitando o seu extravio.

6.º Fornecer ás aulas, giz, tinta e esponjas.

7.º Manter os relógios sempre certos pelo regulador publico.

8.º Obedecer ao porteiro, cumprir as ordens do director, lentes, secretario e amanuense, de conformidade com o regulamento.

Art. 32 Aos serventes cumpre:

1.º Apresentarem-se diariamente, ás 8 horas da manhã, e retirarem-se ás 3 horas da tarde si estiver findo o serviço.



2.º Conservarem-se nas salas de aulas e laboratórios respectivos, durante as aulas theoricas e praticas.

3.º Fazerem a limpeza e o asseio de todo o estabelecimento.

4.º Cumprirem as ordens do director, lentes, secretario, amanuense e porteiro, de conformidade com o regulamento.

Art. 33. Ao servente encarregado do gazometro cumpre:

1.º Apresentar-se diariamente, ás 8 horas da manhã, e retirar-se ás 3 horas da tarde, si estiver findo o serviço.

2.º Verificar diariamente o bom estado de conservação do gazometro.

3.º Abrir o registro de gaz ás 8 horas da manhã e fechalo ás 3 horas da tarde, si não houver trabalho nos laboratorios.

4.º Fazer a limpeza e o asseio do gazometro e suas dependencias.

5.º Providenciar para que não falte gaz nos laboratorios.

6.º Cumprir as ordens do director, lentes, secretario, amanuense e porteiro.

CAPITULO VII

Art. 34. O policiamento do edificio e dependencias da Escola será feito pelo porteiro, que será auxiliado pelo continuo e serventes, devendo levar ao conhecimento do director qualquer occurrencia que haja, afim de que elle providencie.

Art. 35. A entrada nos gabinetes e laboratorios só será permittida com licença dos lentes.

Art. 36. Ao porteiro compete içar a bandeira no edificio, nos dias de festa nacional, estadual ou escolar, e bem assim collocar iluminação, devendo zelar pela regularidade da mesma.

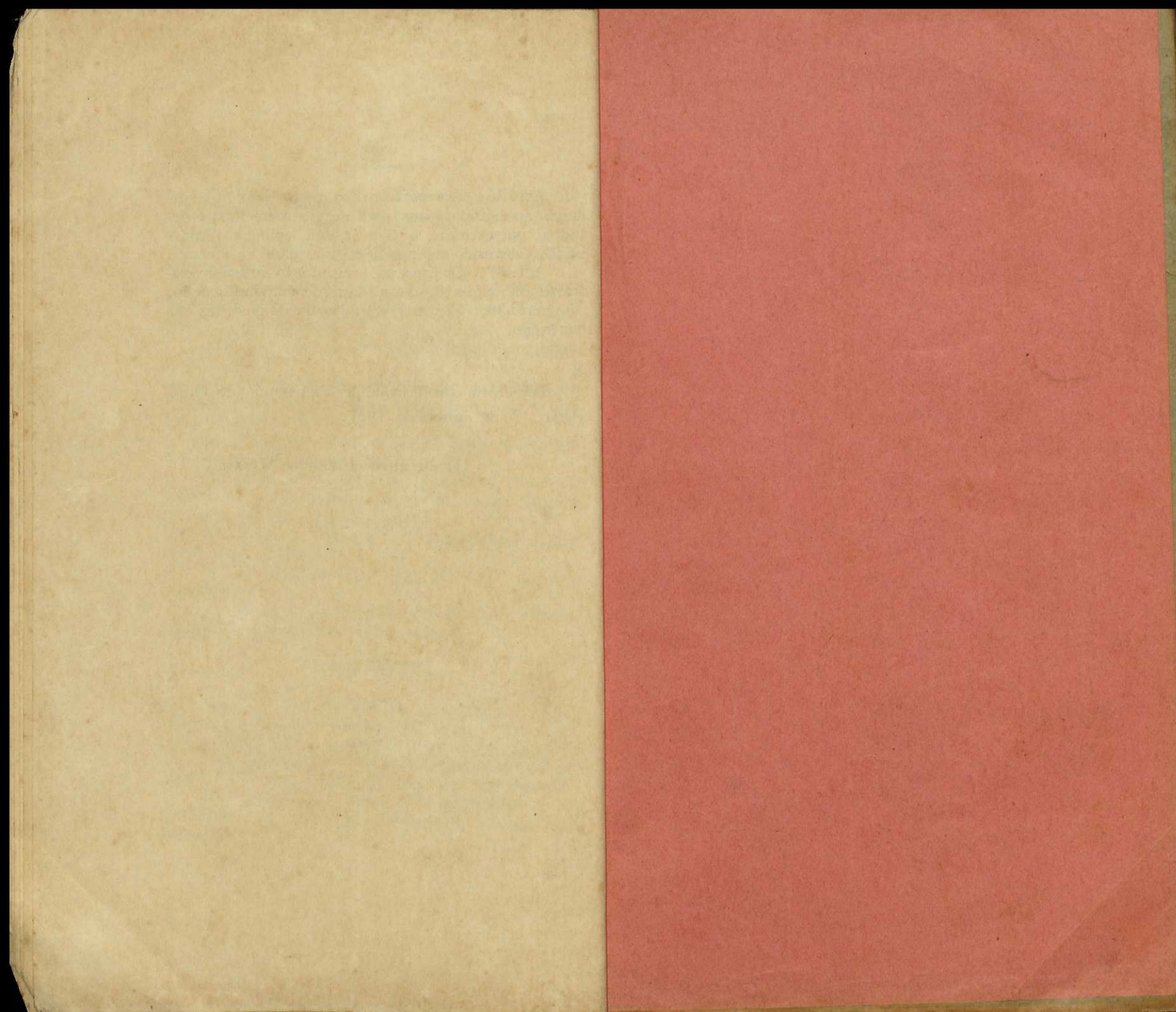
Art. 37. O presente regimento interior entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Directoria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 8 de junho de 1907.

O director, JOVELINO MINEIRO





Escola de Pharmacia

DE

OURO PRETO

EXAMES DE ADMISSÃO

PROGRAMMAS



EXAMES DE ADMISSÃO

O candidato á matricula no 1º anno se submeterá a um exame que o habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprender efficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da Escola (art. 134).

O exame de admissão constará das seguintes materias : portuguez, francez, arithmetica, algebra até equações do 1º gráo, geometria plana e no espaço, geographia e historia do Brasil, noções de physica e chimica e historia natural (art. 135).

O exame se realisará do dia 1º a 25 de Março e a inscripção estará aberta do dia 20 a 28 de Fevereiro, levando os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola, acompanhados de prova de identidade da pessoa, feita por meio de attestação escripta de algum membro do corpo docente ou de duas pessoas conceituadas no logar, de prova de idoneidade moral e de talão ou conhecimento de ter pago a taxa respectiva. (60\$000) arts. 137 e 138).

O exame constará de provas escriptas de portuguez francez e de tantas oraes quantas as materias que constituem o mencionado exame (art 154).

As provas oraes serão divididas em duas secções : uma de linguas e outra de sciencias. (art. 156).

Para as provas de portuguez e francez serão adoptados os seguintes livros :

PORTUGUEZ—Anthologia Nacional de Fausto Barreto e Carlos Laet e Selecta Nacional de Caldas Aulette.

FRANCEZ—Genie du Christianisme de Chateaubriand Course de litterature Française de Charles André. (art. 150).

Não será admittido á prova oral o candidato inhabilitado nas provas escriptas. (art. 168).

A prova escripta de portuguez constará de um trabalho de redacção, fornecidos os elementos pela banca examinadora e de analyse lexicologica e logica de um trecho de prosa ou verso ; a de francez constará de traducção, sem auxilio de dictionario, de um trecho de prosa ou verso, nunca inferior a 30 linhas, dictado, podendo cada examinando pedir á commissão examinadora, em folha de papel rubricada pelo presidente, os significados de que carecer para completar a sua prova.

A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva (art. 169 e seu §.)

A prova oral constará:

a) a de portuguez :

de leitura corrente de um trecho de prosa ou verso designado pela sorte, resumo de seu conteúdo, explicação de termos e analyse lexicologica e logica.

b) a de francez :

de leitura, traducção sem dictionario e analyse de um trecho de prosa ou verso, sorteado.

c) das outras materias :

de arguição do ponto sorteado em espaço de tempo nunca excedente de 30 minutos (art. 172).

Haverá segunda e ultima chamada para os candidatos que a requererem e justificarem a sua falta (art 179).

Portuguez

- I Linguagem, lingua ou idioma, glottologia.—philologia.
- II Grammatica, suas divisões e partes, morphologia, phonologia, syntaxe.
- III Phonetica, prosodia, graphica ou orthographia, taxinomia, campenomia, etymologia.
- IV Palavra, sons ou vozes, alphabeto, letras, diphtongos e triphthongos, vocabulos.
- V Nome, substantivo e suas especies, genero, numero e grau.

- VI Pronome e suas especies.
- VII Adjectivo, suas especies e funcção,
- VIII Verbo, conjugações, divisões e subdivisões do verbo, vozes.
- IX Conjugação periphrastica, verbos auxiliares, verbo haver.
- X Flexões nominaes, pronominaes, verbaes.
- XI Palavras invariaveis, modificativas, connectivas.
- XII Interjeição, seu valor logico.
- XIII Formação das palavras portuguezas, processo etymologico.
- XIV Metaplasmas, archaismos, neologismos, gallicismos, estrageirismos em geral.
- XV Synominos, homonymos, paronymos, antonymos, homographos, homophonos.
- XVI Syntaxe de concordancia, syntaxe de regencia.
- XVII Oração ou proposição, sentença, clausula, periodo.
- XVIII Coordenação e subordinação.
- XIX Termos essenciaes logicos e grammaticaes da oração.
- XX Collocação de pronomes ; o pronome—se—.
- XXI Vicios de linguagem, solecismos, pleonasmos, cacophony.
- XXII Analyse grammatical ou logica—analyse logica ou syntaxica.

LIVROS ADOPTADOS

Grammatica de Alfredo Gomes.
Methodo de analyse do Dr. Carlos Goes.
Diccionario de João de Deus.

Francez

- I Phonologia, suas regras e excepções.
- II Substantivo, genero dos substantivos, suas regras formação do plural dos substantivos.
- III O Adjectivo, adjectivos, flexão, genero e numero, grãos de significação do adjectivo.
- IV Artigo.



- XI Medidas das linhas, arcos e angulos.
XII Areas do circulo e do sector circular.

Geometria no espaço

- I Preliminares.
II Das rectas e planos perpendiculares e obliquos entre si.
III Das rectas e planos parallelos.
IV Dos angulos polyedros.
V Dos polyedros convexos.
VI Dos tres corpos redondos.
VII Semelhança dos polyedros; avaliação e comparação de suas areas e volumes.

Geographia

- I Geographia--Noções preliminares.
II Terra, figura, movimentos, linhas e circulos do globo.
III Latitude e longitudes—Estações—Climas.
IV Definição dos termos geographicos.
V Classificação dos homens—Religião e formas de Governo.
VI Geographia physica da Europa.
VII “ “ “ “ Asia
VIII “ “ “ “ Africa
IX “ “ “ “ America
X “ “ “ “ Oceania
XI Posição, limites, superficie, população e forma de governo do Brasil.
XII Aspecto geral, vertentes, clima, produções e commercio do Brasil.
XIII Montanhas, rios principaes, ilhas e principaes portos do Brasil.
XIV Vias de comunicação, industria e instrucção. Divisão administrativa e ecclesiastica do Brasil, suas capitais.
XV Estado do Amazonas.
XVI “ “ Pará

- XVII Estado do Maranhão
XVIII “ “ Piahy.
XIV “ “ Ceará
XX “ “ Rio Grande do Norte
XXI “ da Parahyba do Norte
XXII “ de Pernanbuco
XXIII “ de Alagoas
XXIV “ de Sergipe
XXV “ da Bahia
XXVI “ do Espirito Santo
XXVII “ “ Rio de Janeiro
XXVIII Districto Federal
XXIX Estado de São Paulo
XXX “ do Paraná
XXXI “ de Santa Catharina
XXXII “ do Rio Grande do Sul
XXXIII “ de Minas Geraes
XXXIV “ “ Goyaz
XXXV “ do Matto Grosso
XXXVI Territorio do Acre.

Historia do Brasil

- I Ideas preliminares. Descobrimento do Brasil. Primeiras explorações do Brasil—Christovam Jacques e Martim Affonso de Souza. O Brasil em geral. O gentio do Brasil.
II Primeiras tentativas de colonisação do Brasil. Capitanias hereditarias. Governo geral no Brasil—Thomé de Souza—Duarte da Costa.
III Mem de Sá. Os francezes no Rio de Janeiro. Divisão do Brasil em dois governos.
IV Dominio hespanhol. D. Francisco de Souza e Diogo Botelho—Francezes no Maranhão.
V Primeiras explorações no interior do Brasil.
VI A invasão hollandeza.
VII Luctas entre jesuitas e colonos. Reformas e desenvolvimento da administração civil e religiosa no Brasil—Revolta de Beckmam.



- VIII Descobrimiento do interior—Os bandeirantes. Palmares—Mascates e Emboabas.
- IX Colonia do Sacramento—Os hespanhoes no Sul.
- X Attaque do Rio de Janeiro pelos francezes.
- XI Reinado de D. João V. Reinado de D. José I. Marquez do Pombal—Os Jesuitas.
- XII A inconfidencia mineira. Tiradentes.
- XIII Transmigração da familia real para o Brasil.
- XIV Revolução republicana em Pernambuco.
- XV Regresso da corte portugueza para Lisboa. Regencia da D. Pedro.
- XVI Guerra da independencia — D. Pedro I Imperador.
- XVII Confederação do Equador—Luctas nas provincias—Guerra do Prata.
- XVIII 7 de Abril—Abdicação de D. Pedro I—Menoridade de D. Pedro II. As regencias—Movimento restaurador.
- XIX Revolução de 1842 em Minas e S. Paulo—Guerra dos Farrapos—Abolição do trafico.
- XX Guerra contra Oribe e Rosas—Questão Christie—Guerra contra o Uruguay—Triplice alliança.
- XXI Guerra do Paraguay.
- XXII O Brasil depois da guerra do Paraguay.
- XXIII A abolição.

Physica

- I Physica, sua definição, objecto e divisão. Matéria e corpo. Constituição dos corpos. Phenomenos physicos. Leis e theorias physicas. Observação e experimentação.
- II Propriedades geraes dos corpos.
- III Noções sobre forças e movimento.
- IV Attractão universal; estudo da gravidade—Queda dos corpos e suas leis.
- V Pendulo, suas leis e applicações.
- VI Pesos absoluto e relativo—Balanças.
- VII Hydrostatica — Caracteres dos liquidos — Principio de Pascal e suas applicações.

- VIII Principio de Archimedes e suas principaes applicações.
- IX Propriedades geraes dos gazes—Pressão atmospherica—Barometros.
- X Lei de Mariotte—Manometros.
- XI Machinas pneumaticas e de compressão.
- XII Bombas e syphões.
- XIII Acustica—Som e ruido—Produção e propagação do som. Corpos sonoros. Qualidades do som.
- XIV Calor—Dilatação dos corpos—thermometros.
- XV Conductibilidade e irradiação calorificas.
- XVI Mudança de estado physico dos corpos.
- XVII Optica—Propagação da luz e seus corollarios—Velocidade da luz.
- XVIII Reflexão e refração da luz.
- XIX Prismas—Lentes e sua classificação—Microscopios.
- XX Electricidade—Considerações geraes.
- XXI Electricidade estatica—Distribuição da electricidade sobre os corpos—Electrometros e electroscopios.
- XXII Machinas electrostaticas
- XXIII Electricidade dynamica.
- XXIV Pilhas.
- XXV Effeitos physiologicos e chimicos das correntes.
- XXVI Magnetismo. Imans. Acção dos imans sobre as correntes e vice-versa. Electro imans. Inducção pelos imans e pelas correntes. Apparelho de indução de Ruhmkorff.

Chimica

- I Preliminares.
- II Misturas e combinações.
- III Theorias dos equivalentes.
- IV Nomenclatura chimica.
- V Notações chimicas—Formulas.
- VI Equações chimicas.
- VII Radicaes, typos moleculares e series.



- VIII Reacções chimicas.
- IX Theoria e valencia dos radicaes.
- X Theoria atomica.
- XI Acidos, bases e saes.
- XII Leis chimicas.
- XIII Allotropia, isomeria, isomorphismo e polymorphismo.
- XIV Propriedades physicas, chimicas e organolepticas dos corpos.
- XV Crystallographia.
- XVI Classificação chimica.
- XVII Hydrogenio.
- XVIII Chloro e seus compostos.
- XIX Bromo e seus compostos.
- XX Iodo e seus compostos.
- XXI Fluor e seus compostos.
- XXII Oxygenio e Ozona.
- XXIII Agua. Agua oxygenada.
- XXIV Enxofre e seus compostos.
- XXV Azoto—Ammonea—Compostos oxygenados do Azoto.
- XXVI Phosphoro e seus compostos.
- XXVII Arsenico e seus compostos.
- XXVIII Sodio e seus saes.
- XXIX Potassio e seus saes.
- XXX Noções geraes sobre o ferro, calcio, magnesio, cobre, mercurio, chumbo, ouro e platina.
- XXXI Corpos organicos e sua classificação.
- XXXII Funções em geral.

Historia natural

- I Historia natural—Seres vivos e corpos brutos—Animaes e plantas—Protistas.
- II Botanica—Zoologia—Mineralogia e Geologia.
- III Anatomia vegetal; tecidos vegetaes.
- IV Orgãos da planta.
- V Morphologia e physiologia da raiz.
- VI « « « « do caule.
- VII « « « « da folha.

- VIII Morphologia e physiologia dos órgãos reproductores.
- IX Fructo, semente e embryão.
- X Taxinomia vegetal.
- XI Zoologia—Anatomia e physiologia; órgãos eapparelhos; actos e funções.
- XII Funções de nutrição. Digestão—Absorpção.
- XIII Circulação.
- XIV Respiração.
- XV Secreção.
- XVI Funções de reproducção.
- XVII Funções de relação; systema nervoso, sensibilidade.
- XVIII Tacto, gosto, olfacto, ouvido, vista.
- XIX Movimento, voz, intelligencia, instincto.
- XX Conformação e classificação dos animaes.
- XXI Geologia—A terra.
- XXII Acção da agua no estado liquido. Agua de infiltração; fontes. Agua do mar.
- XXIII Acção da athmosphera.
- XXIV Acção dos seres vivos.
- XXV Acção do nucleo central—Vulcões.
- XXVI Rochas—caracteres geraes—Fosseis—Rochas eruptivas, rochas estratificadas.
- XXVII As épocas geologicas—Formação da terra—terrenos primarios, secundarios, terciarios e quaternarios.
- XXVIII Mineralogia—Mineraes e rochas—Caracteres mineralogicos—systemas crystallinos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



1. ...
 2. ...
 3. ...
 4. ...
 5. ...
 6. ...
 7. ...
 8. ...
 9. ...
 10. ...
 11. ...
 12. ...
 13. ...
 14. ...
 15. ...
 16. ...
 17. ...
 18. ...
 19. ...
 20. ...
 21. ...
 22. ...
 23. ...
 24. ...
 25. ...
 26. ...
 27. ...
 28. ...
 29. ...
 30. ...
 31. ...
 32. ...
 33. ...
 34. ...
 35. ...
 36. ...
 37. ...
 38. ...
 39. ...
 40. ...
 41. ...
 42. ...
 43. ...
 44. ...
 45. ...
 46. ...
 47. ...
 48. ...
 49. ...
 50. ...
 51. ...
 52. ...
 53. ...
 54. ...
 55. ...
 56. ...
 57. ...
 58. ...
 59. ...
 60. ...
 61. ...
 62. ...
 63. ...
 64. ...
 65. ...
 66. ...
 67. ...
 68. ...
 69. ...
 70. ...
 71. ...
 72. ...
 73. ...
 74. ...
 75. ...
 76. ...
 77. ...
 78. ...
 79. ...
 80. ...
 81. ...
 82. ...
 83. ...
 84. ...
 85. ...
 86. ...
 87. ...
 88. ...
 89. ...
 90. ...
 91. ...
 92. ...
 93. ...
 94. ...
 95. ...
 96. ...
 97. ...
 98. ...
 99. ...
 100. ...



INSTITUTO PROFISSIONAL
Domingos Freire

REGULAMENTO
DA
ESCOLA DE CIRURGIA-DENTARIA

OURO PRETO



TYPOGRAPHIA MALVAR
R. Rua Tiradentes, 9
OURO PRETO



Instituto Profissional Domingos Freire

Regulamento da Escola de Cirurgia Dentaria

Art. 1.º A Escola de Cirurgia Dentaria, creada e mantida pelo Instituto Profissional Domingos Freire, com séde na cidade de Ouro Preto, no pleno gozo de todos os direitos inherentes á sua personalidade juridica, reconhecida pelo governo do Estado de Minas Geraes, será regida por este regulamento de harmonia com o decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911, que reformou o ensino superior e fundamental da Republica.

Art. 2.º Esta Escola é uma instituição de ensino superior, destinada a ministrar instrucção theorica e pratica a todas as pessoas que aspirarem a profissão de cirurgia-dentista.

Art. 3.º Esta Escola será regida por um Director e pela Congregação.

Art. 4.º O curso de cirurgia-dentaria será feito em dois annos ou quatro periodos lectivos e comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia descriptiva (especialmente da cabeça).

Anatomia microscopica.

Physiologia, pathologia geral e anatomica pathologica dentaria.

Curso de technica odontologica, (exercicios no manequim).

Clinica odontologica.

Hygiene geral, (em particular da bocca).

Therapeutica dentaria.

Prothese dentaria.

Art. 5.º O estudo completo das materias constante do artigo antecedente obedecerá a seguinte seriação :

1ª SERIE

ANATOMIA DESCRIPTIVA, (em particular da cabeça) um periodo lectivo.

ANATOMIA MICROSCOPICA, (em particular da cabeça) um periodo lectivo.

PHYSIOLOGIA GERAL, (um periodo lectivo).

PATHOLOGIA GERAL E ANATOMIA PATHOLOGICA (um periodo lectivo).

2ª SERIE

CLINICA ODONTOLOGICA, (dois periodos lectivos).

TECHNICA ODONTOLOGICA, (dois periodos lectivos).

THERAPEUTICA DENTARIA, (dois periodos lectivos).

PROTHESE DENTARIA, (dois periodos lectivos).

HYGIENE GERAL, (em particular da bocca), dois periodos lectivos.

Art. 6.º As materias da primeira serie constituem o curso basico e as da segunda o curso final.

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 7.º O anno escolar será dividido em dois periodos a saber :

1.º periodo, de 1.º de Abril, abertura dos cursos, até 31 de Julho, seguido de 15 de ferias.

2.º periodo, de 16 de Agosto até 30 de Novembro encerrando-se os cursos á 14 de Novembro.

Paragrapho unico. Os exames realizar-se-hão na segunda quinzena de Novembro.

Art. 8.º A matricula se fará nos quinze dias antecedentes á abertura dos cursos.

Art. 9.º Para matricular-se o candidato deverá apresentar os seguintes documentos :

- a) certidão de idade minima de 16 annos ;
- b) attestado de idoneidade moral ;
- c) attestado de vaccinação ;

- d) certificado de approvação em exame de admissão ou apresentação de titulos que provem a sua habilitação, a juizo da Congregação.
- e) recibo da taxa de matricula.

Art. 10. O exame de admissão constará das seguintes materias : *portuguez, francez, ou inglez, geographia e historia do Brasil, arithmetica, geometria plana e noções de physica e chimica.*

Art. 11. As materias de que consta o exame de admissão serão distribuidas em duas series : a 1ª serie comprehende o exame de linguas e a 2ª o exame de sciencias.

Art. 12. O candidato poderá prestar o exame destas duas series n'uma ou em duas épocas.

Paragrapho unico. Para este effeito, haverá exames de admissão em Março e em Agosto, precedendo sempre o exame da 1ª serie (linguas).

Art. 13. O exame da 1ª serie constará de prova escripta e oral de cada disciplina e o da 2ª serie constará sómente de prova oral de cada materia.

Paragrapho unico. O julgamento do exame de cada materia será feito separadamente e não influirá sobre o julgamento das demais disciplinas da respectiva serie.

Art. 14. As notas que obtiver o candidato no exame de cada materia serão : reprovado, approvado, approvado plenamente e approvado com distincção.

Art. 15. Para ser submettido a exame de admissão o candidato apresentará, com requerimento ao director da Escola, recibo da respectiva taxa.

Art. 16. No dia 1.º de Março se reunirá a Congregação para organizar as commissões que devem funccionar nos exames de admissão, approvar programmas dos cursos e horario das aulas.

Art. 17. O director fará publicar por edital o resultado desta sessão da Congregação.

Art. 18. Os programmas e horarios approvados só poderão ser alterados pela Congregação, por conveniencia do ensino.

Art. 19. Os exames de admissão principiãrão no dia 2 de Março.

Art. 20. As matriculas estarão abertas de 15 á 31 de Março.

Art. 21. Matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade, firmado pelo secretario da Escola.

Art. 22. Para matricular-se na segunda serie da Escola, deverá o candidato apresentar certidão de aprovação no curso basico e recibo da taxa de matricula.

DOS EXAMES

Art. 23. A 14 de Novembro, a Congregação organizará as commissões de exames e approvará as listas de pontos para a prova escripta de cada cadeira, apresentadas pelos respectivos lentes.

Art. 24. Na 1.^a quinzena de Novembro estará aberta a inscripção de exames, a qual será encerrada á 14 do mesmo mez.

§ 1.^o O candidato apresentará recibo de taxa de inscripção e attestado de frequencia.

§ 2.^o O attestado de frequencia deverá consignar a assistencia a 30 licções, pelo menos, durante o anno escolar.

Art. 25. Os exames em cada serie, serão prestados por materia e constarão de provas escriptas, oraes e praticas.

Art. 26. Em virtude do julgamento das tres provas prestadas pelo candidato, em cada cadeira, ser-lhe ha conferida a nota de :

reprovado

approvado

-approvado plenamente

approvado com distincção.

Art. 27. As notas de julgamento de cada prova de exame serão, pelo secretario, lançadas em livro proprio, sendo as actas assignadas pela commissão examinadora e subscriptas pelo secretario.

Art. 28. A prova escripta se fará em duas horas e cada turma não excederá de 20 alumnos.

Art. 29. E' vedado aos candidatos levarem consigo, para o recinto da prova escripta, livros, cadernos, notas ou qualquer papel escripto e communicarem-se entre si, durante esta prova.

Paragrapho unico. Será considerado reprovado o alumno que infringir o dispositivo deste artigo e tambem o que tiver escripto sobre assumpto differente do ponto sorteado.

Art. 30. Terminadas as provas escriptas, seguir-se-hão as oraes e as praticas.

§ 1.^o As provas oraes terão a duração de 30 minutos para cada examinando e versarão sobre qualquer assumpto do programma da respectiva cadeira.

§ 2.^o As turmas para a prova oral, serão compostas de seis examinandos.

§ 3.^o Serão igualmente compostas de seis examinandos as turmas para a prova pratica e será objecto desta prova um ponto pratico formulado de momento pelo lente da respectiva cadeira.

§ 4.^o A prova pratica durará o tempo que for necessario.

Art. 31. Haverá em Março uma segunda época de exames para os alumnos que não puderam prestal-os na 1.^a epoca.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 32. A Congregação da Escola compõe-se dos lentes cathedromaticos.

Art. 33. A Congregação não poderá exercer as suas funcções sem a presenca da maioria absoluta de seus membros em exercicio, excepto, nas sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34. Nenhum membro da Congregação deixará de votar sobre o assumpto proposto, salvo si este interessar pessoalmente algum dos membros presentes e, neste caso, o interessado poderá tomar parte na discussão, mas, não poderá votar nem assistir á votação, que se fará por escrutinio secreto.

Art. 35. A' Congregação compete :

1.^o Eleger o director e dar-lhe posse ;

2.^o approvar os programmas dos cursos e o horario das aulas ;

3.^o organizar as commissões examinadoras ;

- 4.º auxiliar o director na manutenção da disciplina e colar;
- 5.º lançar taxas e emolumentos e auctorisar as despesas da Escola;
- 6.º rever as disposições regulamentares;
- 7.º resolver sobre todas as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino.
- 8.º preencher as vagas de lentes e nomear o secretario da Escola.

DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente da Escola compõe-se de respectivos lentes cathedraticos.

Art. 37. Ao lente cathedratico compete:

- 1.º a regencia da respectiva cadeira;
- 2.º a organização do programma do respectivo curso o qual será submittido ao exame e approvação da Congregação;
- 3.º fazer parte das mesas examinadoras;
- 4.º auxiliar o director na manutenção da disciplina e colar;
- 5.º dirigir livremente qualquer curso que prenda-se ao ensino ministrado pela Escola.

Art. 38. A vaga de lente cathedratico será preenchida mediante concurso ou por escolha da Congregação.

Paragrapho unico. Neste caso, a preferencia deve recahir sobre candidatos que attestem a sua competencia com trabalhos originaes, á juizo da Congregação.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 39. O pessoal administrativo da Escola compõe-se de: um director, um vice-director, um secretario, um porteiro e serventes.

Art. 40. O director e o vice-director serão nomeados pela Congregação, d'entre os lentes cathedraticos; secretario será medico, pharmaceutico ou cirurgião dentista, nomeado pela Congregação por proposta do director.

Art. 41. Ao director compete:

- 1.º velar pela observancia deste regulamento e do regimento interno;

- 2.º exercer a inspecção geral da Escola;
 - 3.º propor á Congregação tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regimen da Escola, não só na parte administrativa, que privativamente pertence-lhe, como tambem na scientifica.
 - 4.º executar e fazer executar as decisões da Congregação.
 - 5.º convocar as sessões da Congregação, as quaes presidirá; adiar ou resolver, usando do voto de qualidade, as questões no caso de empate;
 - 6.º administrar o patrimonio da Escola, de accordo com a Congregação.
 - 7.º nomear os empregados administrativos, segundo este regulamento.
 - 8.º impor penas disciplinares de sua competencia e á Congregação encaminhar os assumptos da competencia desta.
 - 9.º assignar e carimbar, com o sello da Escola, os certificados, certidões e attestados.
 - 10.º visitar e fiscalisar aulas e gabinetes.
 - 11.º fazer e auctorisar as despesas.
- Art. 42. O director, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo vice-director e este pelo lente mais antigo.
- Art. 43. Ao secretario compete:
- 1.º superintender o serviço da secretaria, de que é chefe natural.
 - 2.º organizar a escripturação da Escola
 - 3.º informar todas as petições que devam ser submittidas ao despacho do director ou da Congregação;
 - 4.º comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará.
 - 5.º passar certidões e quaesquer documentos que devam ser assignados pelo director;
 - 6.º prestar á Congregação as informações que lhe forem pedidas.
 - 7.º receber dos alumnos e de quaesquer outras pessoas as quantias devidas e escriptural-as;
 - 8.º organizar a folha de vencimentos do pessoal docente e administrativo.
 - 9.º pagar a referida folha e as despesas auctorisadas.

Art. 44. Os actos do secretario ficam sob a immediata inspecção do director.

Art. 45. Sob as ordens do secretario estarão os demais empregados administrativos da Escola.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 46. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica, a ordem e a moral.

Art. 47. As penas disciplinares são:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de alguns lentes;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da Escola.

Parapho unico. As penas disciplinares c) e d) serão da jurisdicção da Congregação.

Art. 48. No regimento interno serão especificados os casos a que sejam applicaveis as penas disciplinares indicadas no art. 46.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. Findos os exames de 2ª serie da Escola, o director convocará a Congregação para em sessão solemne differir juramento ou affirmacção aos alumnos que tiverem concluido o curso.

Art. 50. Reunida a Congregação, o secretario fará a leitura do termo de juramento ou affirmacção e, em seguida, serão chamados successivamente todos os candidatos, prestando o primeiro d'entre elles o seguinte juramento ou affirmacção:

« Juro (ou prometto) que no exercicio de minha profissão serei fiel ás leis da honra e da probidade, que nunca me servirei della para corromper os costumes ou favorecer o crime. »

E os demais, cada um por sua vez, dirão apenas « Assim o juro » (ou prometto).

Art. 51. No mesmo acto, em seguida ao juramento, cada um dos graduandos receberá do director um anel symbolico que será applicado ao dedo indicador esquerdo de cada um.

Art. 52. No anel symbolico figurarão duas cobras e uma pedra de granada.

Art. 53. A Escola terá um sello grande emblematico, que será empregado nos diplomas expedidos e um outro differente para o expediente ordinario.

Art. 54. Os diplomas conferidos pela Escola serão impressos em papel pergaminho e terão uma fita de duas cores, amarella e verde e della pendente o sello especial da Escola, velado em caixa de metal branco.

Estes diplomas serão registrados em livro proprio.

Art. 55. Será observado na Escola o disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 4947, de 8 de Maio de 1908, com referencia á instrucção militar.

Art. 56. As taxas e emolumentos consignados neste regulamento serão cobrados de conformidade com a tabella annexa.

Art. 57. Os requerimentos, representações e quaesquer documentos recebidos na Escola ou por ella expedidos deverão trazer o sello estadual de Minas Geraes.

Art. 58. O governo do Estado terá a sua disposição dois logares de alumnos que frequentarão a Escola gratuitamente.

Modelo de diploma

Instituto Profissional Domingos Freire

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES

Diploma de Cirurgião-Dentista

EM NOME DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIRURGIA-DENTARIA, MANTIDA PELO INSTITUTO PROFISSIONAL DOMINGOS FREIRE, eu, F...

....., director, de accordo com o regulamento em vigor e á vista dos exames das materias da segunda serie, prestados por F..... natural de....., filho de..... nascido a.....de.....de..... nos quaes obteve a nota de aprovado. mandei passar este diploma que lhe dá direito de exercer a profissão de cirurgião-dentista.

Instituto Profissional Domingos Freire, em Ouro Preto

.....de.....de.....

© Director

O CIRURGIÃO-DENTISTA

O SECRETARIO

Tabella de emolumentos

Exame de admissão (por materia).	10\$000
Taxa de matricula.	100\$000
Taxa de inscripção de exame	100\$000
Diploma de Cirurgião-Dentista	200\$000
Taxa de qualquer certidão passada na secretaria.	10\$000





ESCOLA DE PHARMACIA

DE

OURO PRETO

PROGRAMMAS

DAS

MATERIAS DO CURSO



Rua Tiradentes, 35 e 37
OFFICINAS DA CASA MATTOS
OURO PRETO

ESCOLA DE PHARMACIA

— DE —

OURO PRETO

PROGRAMMAS DAS MATERIAS DO CURSO



Rua Tiradentes, 35 e 37
OFFICINAS DA CASA MATTOS
OURO PRETO



Escola de Pharmacia

DE

OURO PRETO

ORGANISAÇÃO DO CURSO

PRIMEIRA SERIE

Physica medica
Chimica mineral
Historia natural medica

SEGUNDA SERIE

Chimica organica
Chimica analytica
Pharmacologia (1.^a parte) e Bromatologia
Hygiene

TERCEIRA SERIE

Pharmacologia (2.^a parte)
Microbiologia
Chimica industrial
Toxicologia e legislação respectiva da ma-
teria



PROGRAMMA DAS MATERIAS DO CURSO

PRIMEIRO ANNO

Chimica mineral

- I Leis geraes da chimica.
- II Theoria atomica. Determinação dos pesos atomico e molecular.
- III Nomenclatura chimica.
- VI Notação atomica. Estabelecimento das formulas. Reacções chimicas.
- V Acidos, bases e saes.
- VI Propriedades dos corpos.
- VII Hydrogenio.
- VIII Metalloides monovalentes e seus compostos.
- IX Metalloides bivalentes « « «
- X Agua.
- XI Metalloides trivalentes e seus compostos.
- XII Ar atmosphérico.
- XIII Metalloides tetravalentes e seus compostos.
- XIV Propriedades geraes dos metaes. Ligas.
- XV Metaes monovalentes e seus compostos,
- XVI « bivalentes « « «
- XVII « trivalentes « « «
- XVIII « tetravalentes « « «

O ensino será theorico e pratico.

Dr. Octavio Vieira de Brito,

Lente da 1.^a cadeira.



PRIMEIRO ANNO

Physica medica

- I Preliminares. Propriedades geraes dos corpos.
- II Principios de mecanica.
- III Machinas simples.
- IV Gravidade. Peso e densidade. Centro de gravidade. Equilibrio dos corpos. Leis da queda dos corpos.
- V Pendulo. Balanças e dynamometros.
- VI Hydrostatica. Pressões e equilibrio dos liquidos.
- VII Principio de Archimedes — sua applicação. Determinação do peso especifico dos corpos. Areometros.
- VIII Capillaridade. Endosmose e exosmose.
- IX Pneumatica. Athmosphera. Pressão do ar. Barometros.
- X Lei de Mariotte. Manometros.
- XI Machinas pneumaticas. Machinas de compressão. Bombas e syphão.
- XII Principio de Archimedes applicado aos gazes. Aerostatos.
- XIII Acustica.
- XIV Calor. Thermometros. Conductibilidade calorifica.
- XV Fusão. Vaporisação. Evaporação e ebulição. Distillação. Liquefação e solidificação dos gazes.
- XVI Applicaçāo domestica do calor. Machina a vapor.
- XVII Hygrometria.
- XVIII Climatologia.
- XIX Optica. Instrumentos de optica.
- XX Magnetismo. Bussolla e suas applicações.
- XXI Electricidade. Corpos conductores. Distribuição da electricidade nos corpos.
- XXII Inducção electrica. Machinas electricas. Descargas electricas.
- XXIII Emprego dos dynamos.

- XXIV Effeitos physicos, chimicos e physiologicos da electricidade.
- XXV Electricidade athmospherica. Raio — seus effeitos — Choque de retorno. Para-raio — sua utilidade.

Dr. Octavio Vieira de Brito,
Lente da 1ª cadeira.

PRIMEIRO ANNO

Historia Natural medica

Historia natural medica. Organismo animal. Organismos e funções de nutrição e de relação. Classificação zoologica.

Animas parasitas :

- I Protozoarios:
Rhyzopodes. Amæbas. Amæba dysenteriae.
Sporozoarios: Coccideos. Coccidium cuniculi.
Flagellados: Spirochaeta Obermeiri. Treponema pallidum. Leishmania Donovanii. L. furunculosa. Trypanosomas.
Infusorios: Balantidium coli.
- II Vermes:
Cestodios: Toenias. T. solium. T. saginata.
Nematodios: Ascaris lumbricoides. Oxyurus vermicularis. Trichinella spiralis. Filaria Bancrofti.
- III Arthropodes:
Acarios: Demodex folliculorum; var. hominis. Sarcoptes scabiei. Ixodios.
Apteros: Pediculus capitis. P. vestimenti. Phthirus pubis.
Aphanipteros: Pulex irritans.
Brachyceros: Muscideos, Tabanideos, Asilideos.
Nematoceros: Culicideos.
Vegetaes parasitas :

I Cogumelos :

Phycomycetos : Mucorineas.

Ascomycetos : Sacharomycetos. Gymnoaceas.
Perisporiaceas.

Hyphomycetos: Discomyces. Melanezia. Micros-
poroides. Trichosporum.

Dr. João Velloso,

Lente da 2.^a cadeira.

SEGUNDO ANNO

Chimica organica

- I Generalidades e divisão da chimica.
- II Corpos organicos, sua composição e constitui-
ção, principios immediatos, especies chi-
micas.
- III Estudo geral da analyse organica; synthese
organica.
- IV Reacções organicas, formulas organicas.
- V Funcções organicas, series.
- VI Hydrocarburetos em geral; estudo dos hydro-
carburetos mais importantes.
- VII Alcooes em geral; estudo dos alcooes mais im-
portantes para a pharmacia.
- VIII Fermentação em geral; fermentação alcoolica;
bebidas alcoolicas.
- IX Glycerina propylica; Mannita.
- X Glycoses e saccharoses.
- XI Hydratos de carbono.
- XII Aldehydos.
- XIII Phenoos.
- XIV Acidos organicos mais empregados em pharma-
cia e em medicina.
- XV Ether. Amidas.
- XVI Alcaloides mais empregados em medicina.
- XVII Compostos cyanicos.
- XVIII Materias albuminoides.

XIX Salivas, succos-gastrico, pancreatico e intestinal.

XX Bilis, chilo, lymphia.

XXI Sangue, urina.

XXII Leite.

XXIII Leucomainas e ptomainas.

XXIV Estudo dos compostos mineraes mais emprega-
dos em medicina e pharmacia.

As questões serão tratadas com o maior desenvol-
vimento possível e sob o ponto de vista restricto de
suas applicações á medicina e á pharmacia.

Dr. Claudio A. Bernhaus de Lima,

Lente da 3.^a cadeira.

SEGUNDO ANNO

Chimica analytica

- I Analyse chimica. Definição e classificação da
analyse- Operações analyticas.
- II Instrumentos empregados em analyse.
- III Classificação e formulas dos principaes reactivos
chimicos.
- IV Caracteres geraes das principaes especies chimi-
cas examinaveis analyticamente.
- V Analyses qualitativa e quantitativa.
- VI Analyse qualitativa geral. Seus methodos em
geral.
- VII Diagnose dos corpos simples, metallicos, sali-
nos e productos organicos.
- VIII Diagnose da pesquisa em grande massa de
materia organica.
- IX Analyse quantitativa geral. Methodos espe-
ciaes desta analyse.
- X Analyse quantitativa das principaes especies
chimicas metalloideas, metallicas e orga-
nicas com seus derivados respectivos.
- XI Analyse das bebidas fermentadas.
- XII « « terras e adubos.

- XIII Analyse biologica em geral.
- XIV « do leite.
- XV « da urina.
- XVI « das conrções.
- XVII « « excreções.

As aulas serão dadas com o estritamente necessario para ser comprehendido o trabalho pratico de possivel execução no meio social da actualidade.

No laboratorio serão executadas dosagens dos corpos mais analysaveis na frequencia social e quanto possivel será executada a analyse pelos modernos processos e methodos. Os estudantes farão relatorios dos seus exercicios e em relação á analyse de urina farão a determinação dos coefferentes urotoxicos e experimentarão o methodo cryoscopico na analyse da urina e outras. Para consulta indico o livro de Rose e para estudo o livro de G. Denigés e para o laboratorio a tabella de reconhecimento de saes do Dr. Jovelino Mineiro.

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga,

Lente da 4.^a cadeira.

SEGUNDO ANNO

Hygiene

- I Hygiene. Seu dominio e importancia.
- II Athmosphera; influencia sanitaria geral. Climatologia geral. Clima do Brasil.
- III Solo; influencia sanitaria geral. Microorganismos do solo. Contaminação e saneamento do solo. Molestias telluricas.
- IV Agua; influencia sanitaria geral. Exame physico, chimico e biologico da agua. Supprimento de agua potavel. Adducção e abastecimento. Depuração, filtração e esterilisação.
- V Alimentação; alimentos mineraes, animaes e vegetaes; alimentos liquidos; condimentos. Regimens alimentares.

- VI Habitação.
- VII Vestuario.
- VIII Hygiene escolar.
- IX Asseio corporal.
- X Exercicio corporal; trabalho e hygiene industrial. Accidentes.
- XI Molestias transmissiveis; prophylaxia. Desinfecção.
- XII Esterilisação. Immunisação.
- XIII Assistencia. Hospitales. Pavilhões de isolamento. Maternidades. Sanatorios. Manicomios.
- XIV Demographia, contabilidade da hygiene.

Dr. Gomes Freire de Andrade,

Lente da 5.^a cadeira.

SEGUNDO ANNO

Pharmacologia (1.^a parte)

- I Objecto da pharmacia e da pharmacologia. importancia do estudo das sciencias pharmaceuticas. Historia da pharmacia.
- II Nomenclatura pharmaceutica.
- III Arte de formular. Estudo geral dos medicamentos, sua divisão e classificação.
- IV Allopathia e homeopathia.
- V Qualidades dos medicamentos e especies commerciaes.
- VI Succedaneos.
- VII Associação dos medicamentos e sua posologia. Considerações acerca da subdivisão e do modo de escrever as formulas e dos erros que devem ser evitados.
- VIII Estudo da escolha e colheita das substancias medicamentosas; sua conservação. Substancias mineraes, vegetaes e animaes.
- IX Manipulações pharmaceuticas.



- X Medicamentos obtidos por meios mecanicos.
- XI Medicamentos obtidos por evaporação.
- XII Medicamentos obtidos por solução. Dissolventes mais usados em pharmacia.
- XIII Medicamentos obtidos por distillação.
- XIV Estudo dos succos vegetaes.
- XV Medicamentos compostos anomaes internos.
- XVI Medicamentos anomaes externos.
- XVII Xaropes, melites, conservas, pastas e pastilhas.
- XVIII Medicamentos graxos e resinosos.
- XIX Estudo da fabricaço do vinho, suas falsificações e meios de conhecel-as.
- XX Vantagens e inconvenientes das diversas fórmas pharmaceuticas.
- XXI Das incompatibilidades.
- XXII Productos animaes mais usados em medicina.
- XXIII Opothepia.
- XXIV Serothepia.

Bromatologia

- I Bromatologia, sua definição e importancia.
- II Alimentos. Alterações e falsificações.
- III Analyse. Technica especial. Instrumentos. Reactivos. Principios de microchimica. Preparações.
- IV Substancias de origem animal. Carnes. Pós, extractos e conservas. Leite e derivados. Manteiga, queijo, etc. Corpos graxos animaes.
- V Substancias de origem vegetal. Materias amylaceas. Farinhas. Feculas. Assucares. Materias graxas vegetaes. Legumes e fructos.
- VI Alimentos especiaes. Café. Chá. Cacao e chocolate.
- VII Condimentos.
- VIII Bebidas. Agua e aguas mineraes. Vinho. Cerveja. Cidra. Licores.

Dr. Jovelino Mineiro,
Lente da 6^a cadeira.

TERCEIRO ANNO

Chimica industrial

- I A industria chimica.
- II Industria do acido sulfurico.
- III Acido azotico, apparatus industriaes.
- IV Acido chlorhydrico.
- V Soda artificial.
- VI Ammonea.
- VII Chloruretos descorantes.
- VIII Sulfureto de carbono.
- IX Assucar.
- X Alcool.
- XI Productos pharmaceuticos.
- XII Productos organicos — oleos essenciaes.
- XIII Productos do alcatrão da hulha.
- XIV Materias corantes.
- XV Sabão e velas.
- XVI Productos alimentares.
- XVII Considerações sobre os apparatus empregados na industria chimica.

Estes assumptos serão tratados com todo desenvolvimento possivel.

Dr. Claudio A. Bernhaus de Lima,
Lente da 3^a cadeira

Microbiologia

- I Microbiologia — Microbios em geral; sua situação entre os seres vivos; microbios do ar, do solo, da agua e dos exsudatos.
- II Morphologia geral dos microbios; bacterios, cogumelos e protozoarios.
- III Physiologia geral dos microbios; funções microbianas naturaes.
- IV Microscopio e ultra microscopio; coloração dos microbios.
- V Diastases; suas propriedades e classificação.
- VI Toxinas microbianas em geral.

- VII Fermentação em geral; alcoolica, acetica, nitrica, lactica, butyrica.
- VIII Esterilisação : filtros, ultra-filtros, calor, luz, desinfectantes chimicos.
- IX Infecção, fontes de infecção, penetração dos germens no organismo, caracteres physio e anatomo-pathologicos da infecção.
- X Cultura artificial dos microbios.
- XI Inoculações experimentaes. Colheita de productos pathologicos,
- XII Immunidade. Noções sobre o mecanismo da immunidade; theorias physico chimicas.
- XIII Anaphylaxia.
- XIV Preparação das vaccinas immunisantes e therapeuticas; antisoros; polyvalencias.
- XV Soro — precipitação; soro-agglutinação; soro-dissolução. Reacção de fixação de Bordet Gengon.
- XVI Reacção de Wasserman e suas modificações mais notaveis.
- XVII Gonococcus de Neisser.
- XVIII Bacillo pyocianico.
- XIX Bacillo de Koch.

As aulas praticas serão dadas no respectivo laboratorio.

Dr. Gomes Freire de Andrade,
Lente da 5ª cadeira.

TERCEIRO ANNO

Toxicologia

- I Veneno ou toxico, sua definição. Historico.
- II Classificação dos venenos — Sua acção.
- III Pesquisas chimico-legaes — Marcha das pesquisas.
- IV Gazes toxicos.
- V Phosphoro e sua pesquisa.
- VI Acido cyanhydrico e seus compostos. Sua pesquisa.

- VII Acido phenico e sua pesquisa.
- VIII Chloroformio e sua pesquisa.
- IX Alcooes e suas pesquisas.
- X Ethers e suas pesquisas.
- XI Sulfureto de carbono e sua pesquisa.
- XII Benzina, nitro-benzina, anilinas, essencias, etc. e respectivas pesquisas.
- XIII Venenos metallicos — Destruição da materia organica.
- XIV Arsenico e seus compostos — Pesquisas.
- XV Antimonio e seus compostos — Pesquisas.
- XVI Estanho « « « «
- XVII Bismutho « « « «
- XVIII Zinco « « « «
- XIX Cadmio « « « «
- XX Chumbo « « « «
- XXI Cobre « « « «
- XXII Mercurio « « « «
- XXIII Prata « « « «
- XXIV Ouro « « « «
- XXV Nickel « « « «
- XXVI Cobalto « « « «
- XXVII Ferro « « « «
- XXVIII Manganez « « « «
- XXIX Chromo « « « «
- XXX Aluminio « « « «
- XXXI Bario « « « «
- XXXII Stroncio « « « «
- XXXIII Calcio e seus compostos.
- XXXIV Potassio « « « «
- XXXV Sodio « « « «
- XXXVI Ammonio « « « «
- XIV Venenos corrosivos.
- Acido sulfurico e pesquisas.
- Acido azotico « «
- Acido chlorhydrico, chloro e pesquisas.
- Acido bromhydrico, bromo e pesquisas.
- Acido iodhydrico iodo « «
- Acido fluorhydrico « «
- Acidos organicos « «



Acidos acetico, oxalico, tartarico, citrico, picrico, salicylico, benzoico e pesquizas.

XV Alcaloides — generalidades.

Opio e seus derivados.

Alcaloides das strychnaceas.

« « umbelliferas.

« « solanaceas.

« « colchicaceas.

« « leguminosas.

« « menispermaceas.

« « ranunculaceas.

XVI Alcaloides diversos.

XVII Glycosides.

XVIII Alcaloides cadavericos.

XIX Legislações sobre venenos — Relatorios medico-legaes ou chimico-legaes — Deveres civicos do perito.

Estes pontos serão tratados do mais resumido possível, despresando os detalhes superfluos e fazendo executar no laboratorio analyses praticamente para o diagnostico do envenenamento e diagnose do veneno, tratando do antidoto de cada um.

Para consulta indico o moderno livro de chimica toxicologica de J. Ogier, chefe do laboratorio toxicologico de Paris, ao serviço Policia Franceza.

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga,

Lente da 4.^a cadeira.

TERCEIRO ANNO

Pharmacologia (2.^a parte)

Estudo pharmacologico do acido acetico e dos acetatos.

« « do acido tartrico e tartratos.

« « do acido citrico e citratos.

« « do acido benzoico e benzoatos.

« « do acido salicylico e salicylatos.

« « do acido glycero-phosphorico e glycero-phosphatos.

Estudo pharmacologico

do acido lactico e lactatos.

« « do acido tannico e tannatos.

« « do acido gallico e gallatos.

« « do acido phenico e phenatos.

« « do alcool ethylico.

« « da glycerina e glyceroleos.

« « dos phenoos mais usados em medicina.

« « da antipyrina, phenacetina, anti-febrina, pyramidon, aspirina e exalgina.

« « do chloroformio, bromoformio, iodoformio, diiodoformio e iodol.

« « do chloral, bromal, hypnal, sulfonal, tetronal, urethana, veronal e paraldehydo.

« « dos ethers em geral.

« « da quinina e seus saes.

« « strychnina e seus saes.

« « da cafeina e seus saes.

« « da hyoscina e hyoscianina.

« « da morphina, codeina e outros alcaloides.

« « do opio mais usados em medicina. Heroína e Dionina.

« « da digitalis e digitalina.

« « do aconito, aconitina e seus saes.

« « da strophantina.

« « da ipeca e emetina.

« « da belladona, atropina e seus saes.

« « da cicuta, cicutina e seus saes.

« « dos antisepticos intestinaes mais usados em medicina.

« « do Joborandy, pilocarpina e seus saes.

« « das essencias em geral, essencia de terebentina, terpinina e terpinol.



Estudo pharmacologico do guayacol, creosotal, phosphotal e thiocól.

- | | | |
|---|---|--|
| « | « | da agua. Aguas potaveis, aguas mineraes. Agua oxygenada. |
| « | « | do acido chlorhydrico e dos chloruretos mais usados em medicina. Impurezas e falsificações; processos de reconhecê-las. Uso pharmaceutico. |
| « | « | dos ammoniacaes. |
| « | « | dos antimonias. |
| « | « | dos arsenicaes. |
| « | « | dos ferruginosos. |
| « | « | dos mercuriaes. |
| « | « | dos carbonatos e bi-carbonatos. |
| « | « | dos sodicos. |
| « | « | dos potassicos. |
| « | « | dos magnesianos. |
| « | « | dos saes de bismutho. |
| « | « | do phosphoro, acido phosphorico. |
| « | « | dos phosphatos, hypo-phosphitos, pyro-phosphatos, phosphuretos etc. |
| « | « | do iodo e ioduretos. |
| « | « | dos bromicos. |
| « | « | do acido borico, boratos e boricina. |
| « | « | do enxofre e sulfuretos. |
| « | « | do acido sulfurico e sulfatos. |
| « | « | do acido azotico e azotatos. |
| « | « | do acido cyanhydrico e cyanuretos. |
| « | « | dos saes calcareos. |
| « | « | dos saes de prata. |
| « | « | dos saes de ouro. |
| « | « | dos saes de zinco. |

Dr. Jovelino Mineiro,
Lente da 6ª cadeira.



ESTADO DE MINAS GERAES

DECRETO N. 3.496

Reorganiza a Escola de Pharmacia
de Ouro Preto



BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS

1912

*Licenças e dispensas
Sello de estampilhas*

DECRETO

3.496

Reg. do sello. Dec. n.º 38 de 25 de Abril de 1900.

*§ 5º 1º Licenças concedidas a funcionarios publicos
com vencimentos ou parte de vencimentos.*

*De cada mez ou fracção de mez não excedente a 12.... 3400
Sem vencimentos, de cada mez ou fracção de mez
não excedente a 12*

pharmacia

BELLO HORIZONTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS

1912



DECRETO N. 3.496

Reorganiza a Escola de Pharmacia de Ouro Preto

[Handwritten signature and date]

[Handwritten signature]

BELO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

1912

DECRETO N. 3.496

Reorganiza a Escola de Pharmacia de Ouro Preto

O Presidente do Estado do Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 29 da lei n. 439, de 28 de setembro de 1906 e 8.º da lei n. 498, de 11 de setembro de 1909, resolve approvar o regulamento que com este baixa assignado pelo Secretario de Estado dos Negocios do Interior que o fará executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de março de 1912.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.



DECRETO N. 3.496

Regulamento a que se refere o decreto n. 3.496

Título I

Da Escola de Pharmacia de Ouro Preto

CAPITULO I

DA ESCOLA E SUA COMPETENCIA

Art. 1.º A Escola de Pharmacia de Ouro Preto, creada pela lei n. 140, de 4 de abril de 1839, mantida pela lei n. 41, de 3 de agosto de 1892 e reorganizada pelos dees. ns. 1.480, de 21 de outubro de 1901, 1.492, de 21 de dezembro do mesmo anno, 1.685, de 23 de março de 1904 e por este regulamento em virtude das auctorizações contidas nas leis ns. 439, de 28 de setembro de 1906 e 498, de 11 de setembro de 1909, é uma instituição de ensino superior destinada a ministrar a instrução theorica e pratica a todas as pessoas sem distincção de sexo ou nacionalidade que se destinarem á profissão pharmaceutica.

Art. 2.º E' da sua competencia :

- a) Conferir diplomas de pharmaceutico ;
- b) Examinar pharmaceuticos formados por institutos estrangeiros e que queiram exercer sua profissão no Paiz.

Art. 3.º A Escola será regida por este regulamento e pela lei organica do ensino.

CAPITULO II

DO CURSO PHARMACEUTICO

Art. 4.º O curso pharmaceutico será feito em tres annos escolares ou seis periodos lectivos e constará das seguintes cadeiras :



- 1.^a cadeira — Physica e Chimica Mineral ;
- 2.^a » — Historia Natural Medica ;
- 3.^a » — Chimica Organica e Industrial ;
- 4.^a » — Chimica Analytica e Toxicologia ;
- 5.^a » — Hygiene e Microbiologia ;
- 6.^a » — Pharmacologia e Bromatologia.

Art. 5.^o As materias mencionadas no artigo anterior serão objecto de 3 séries :

1.^a série

Physica Medica.
Chimica Mineral.
Historia Natural Medica.

2.^a série

Chimica Organica.
Chimica Analytica.
Pharmacologia (1.^a parte) e Bromatologia.
Hygiene.

3.^a série

Pharmacologia (2.^a parte).
Microbiologia.
Chimica Industrial.
Toxicologia e legislação respectiva da materia.

Art. 6.^o O ensino das materias mencionadas será theorico e pratico e feito com particular applicação á medicina e á pharmacia.

Art. 7.^o Cada cadeira será regida por um lente cathedratico.

Art. 8.^o Para o estabelecimento do ensino experimental e desenvolvimento da instrucção pratica haverá na Escola os gabinetes e laboratorios necessarios, ficando estes sob a guarda e responsabilidade dos respectivos lentes.

Art. 9.^o Aos pharmaceuticos estrangeiros que forem approvados em todas as materias do curso será conferido o diploma de pharmaceutico.

CAPITULO III

DA SECRETARIA E DA BIBLIOTHECA DA ESCOLA, DO PESSOAL ADMINISTRATIVO, SEUS DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 10. Haverá na Escola de Pharmacia uma secretaria, onde será feito todo o serviço de expediente, e uma Bibliotheca destinada aos lentes e alumnos, podendo, entretanto, ser franqueada a pessoas estranhas que nella quizerem fazer consultas, a juizo do director.

Art. 11. O pessoal administrativo da Escola constará de um director, um vice-director, um secretario, um amanuense, um

auxiliar do serviço da bibliotheca, um conservador geral, um porteiro, um continuo e cinco serventes.

Art. 12. O director e o vice-director serão nomeados pelo presidente do Estado dentre os lentes cathedratcos e os demais empregados pelo Secretario do Interior, mediante proposta do director.

§ 1.^o O lente nomeado director accumulará com este cargo as funções de sua cadeira.

§ 2.^o O secretario deve ser medico ou pharmaceutico.

SECÇÃO I

DO DIRECTOR E DO VICE-DIRECTOR

Art. 13. O director é o unico intermediario entre a Escola e o governo, e o principal responsavel pela fiel observancia do presente regulamento.

Paragrapho unico. Devem-lhe ser dirigidos todos os requerimentos e representações, cuja decisão lhe pertença, e, por seu intermedio, levados ao conhecimento do governo, da congregação e das commissões, os que versarem sobre objecto de suas respectivas competencias.

Art. 14. Ao director incumbe :

§ 1.^o Presidir e dirigir as sessões da congregação, e bem assim as commissões de que fizer parte.

§ 2.^o Convocar a congregação, nos casos expressamente determinados por este regulamento e pelo governo, e naquelles em que, por deliberação propria ou a requerimento escripto e motivado de algum dos lentes, o julgar necessario, marcando dia e hora da reunião, de modo a evitar, sempre que for possivel, a interrupção dos trabalhos escolares.

§ 3.^o Adiar, em circumstancias graves, a reunião, embora já convocada, da congregação, ainda mesmo no caso em que deva ella verificar-se em epocha certa, e suspender a respectiva sessão, quando se torne indispensavel essa medida, dando immediatamente parte ao Secretario do Interior dos motivos de seu procedimento.

§ 4.^o Nomear commissões cujas nomeações não pertençam á congregação.

§ 5.^o Assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento, de ordem do governo ou por deliberação da congregação, e, com os membros presentes desta, as actas das respectivas sessões.

§ 6.^o Executar e fazer executar as ordens do governo e bem assim as decisões da congregação, podendo sobreestær nestas, se lhe parecerem injustas ou illegaes, levando logo os motivos de seu procedimento ao conhecimento do governo, que decidirá afinal.

§ 7.º Determinar e regular o serviço da secretaria e bibliotheca, e providenciar sobre tudo quanto for necessario para as sessões da congregação, collação de graus e celebração de outros actos da Escola, e bem assim para os serviços das aulas, gabinetes, laboratorios, amphitheatro e officinas.

§ 8.º Visitar os cursos e assistir, todas as vezes que lhe for possivel, aos exames e exercicios escolares, velando pela boa ordem e andamento dos mesmos.

§ 9.º Assistir a todo processo dos exames de admissão, cabendo-lhe o direito de velar a decisão da comissão examinadora, nos termos do art. 183.

§ 10. Intervir nos mesmos exames para seu esclarecimento pessoal, nos termos do art. 186.

§ 11. Promover a conservação e remonta do material tecnico, bem como o aperfeiçoamento dos gabinetes, laboratorios, amphitheatro e officinas, solicitando do governo, ou propondo á congregação, as providencias que não estiverem em suas attribuições.

§ 12. Velar pela observancia deste regulamento e do regimento interno, propondo ao governo tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regimen da Escola, não só na parte administrativa que lhe é pertencente, como ainda na scientifica, devendo neste caso ouvir previamente a congregação.

§ 13. Informar os pedidos de acrescimo de vencimentos e premios de obras.

§ 14. Organizar o orçamento annual das despesas da Escola, apresentando-o ao governo no principio do anno civil, rubricar os pedidos mensaes de despesas, e solicitar do governo a quantia que for necessaria para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante um mez.

§ 15. Exercer a policia no recinto do Escola, procedendo pelo modo prescripto no regulamento geral da instrucção e no regimento interno, contra os que perturbarem a ordem, e empregar a maior vigilancia na manutenção dos bons costumes.

§ 16. Propor ao governo a nomeação do secretario e mais auxiliares administrativos.

§ 17. Conceder aos lentes e empregados da Escola até trinta dias de licença, dentro do anno, por motivo de molestia ou de interesse particular, nos termos deste regulamento.

§ 18. Admoestar e reprehender os lentes da Escola, nos casos previstos no regul. citado e bem assim admoestar e reprehender os auxiliares administrativos, podendo suspender a estes até 15 dias.

§ 19. Communicar ao governo as infracções deste regulamento, commettidas pelos lentes e auxiliares administrativos da Escola, desde que não seja de sua competencia a imposição das respectivas penas.

§ 20. Encerrar diariamente o ponto dos lentes da Escola, notando as faltas dos que deixarem de comparecer, ou comparecerem fóra das horas marcadas no horario.

§ 21. Attestar mensalmente a frequencia e cumprimento de deveres dos lentes e empregados administrativos da Escola, podendo justificar as faltas por elles dadas, nos termos deste regulamento.

§ 22. Assignar os diplomas de pharmaceutico.

§ 23. Mandar fazer as despesas legalmente auctorizadas, fiscalizando o emprego das respectivas quantias,

§ 24. Mandar abrir inscrições para matricula, para exames e para concursos.

§ 25. Deferir juramento ou affirmação e dar posse aos auxiliares administrativos da Escola, e, perante a congregação e em nome della, ao vice-director e aos lentes cathedratícos e interinos.

§ 26. Conferir, perante a congregação e em nome do governo, graus de pharmaceutico.

§ 27. Providenciar de accordo com a congregação, para que nos casos de vagas de cadeiras, emquanto não forem preenchidas definitivamente e de faltas ou impedimentos temporarios de lentes, não seja interrompido o ensino, procedendo para esse fim de accordo com o disposto neste regulamento, quanto ás substituições dos lentes da Escola, e propondo ao governo o que convier, quando não sejam possiveis as substituições.

§ 28. Desempatar, pelo voto de qualidade, as questões empatadas em votações nominaes.

§ 29. Informar reservadamente ao governo sobre a capacidade moral dos candidatos por occasião de concursos.

§ 30. Prestar ao governo todas as informações que por elle forem exigidas.

§ 31. Informar os recursos interpostos de seus actos e decisões e dos da congregação e todos os requerimentos dos lentes, alumnos e pessoal administrativo, dirigidos ao governo.

§ 32. Apresentar ao governo, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os trabalhos e occorrencias mais importantes da Escola, occupando-se especialmente do adeantamento do ensino, apresentando os nomes dos lentes que mais se tiverem esforcado pelo progressso da sciencia e do ensino, informando tambem sobre o procedimento dos alumnos.

Art. 15. O director se corresponderá com o governo por intermedio do Secretario do Interior, ao qual deverá ser dirigida toda a correspondencia official.

Art. 16. De seus actos na administração da Escola o director só tem que responder perante o governo do Estado.

Art. 17. O director em suas faltas ou impedimento será substituido pelo vice-director e este pelo lente cathedratíco mais antigo, salvo designação de outro pelo Presidente do Estado.



Paragrapho unico. O vice-director, quando no exercicio do cargo de director, terá todas as attribuições ao mesmo conferidas.

SECÇÃO II

DO SECRETARIO E MAIS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 18. O secretario é o chefe da secretaria e por ella responsavel. Incumbe-lhe:

§ 1.º Fazer a escripturação da secretaria.

§ 2.º Ter sob sua guarda, conservar e inventariar, em livros proprios, todos os objectos pertencentes á mesma.

§ 3.º Redigir e fazer expedir a correspondencia do director.

§ 4.º Exercer a policia dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem os trabalhos, e velar pela boa ordem em todo o edificio da Escola, afim de dar informações circumstanciadas ao director.

§ 5.º Assignar as inscrições de matricula e para os exames da Escola.

§ 6.º Lavrar e subscrever os termos de juramento ou affirmacão e de posse dos lentes da Escola e bem assim os de grau.

§ 7.º Lavrar e subscrever os termos de juramento ou affirmacão e posse dos empregados administrativos da Escola.

§ 8.º Comparecer a todas as sessões da congregação, cujas actas lavrará e subscreverá e fazer a leitura das mesmas em occasião opportuna.

§ 9.º Fazer a folha dos vencimentos dos lentes e do pessoal administrativo, apresentando-a ao director no primeiro dia util de cada mez para os fins convenientes.

§ 10. Encerrar o ponto dos empregados administrativos, notando a hora do comparecimento dos mesmos e da sahida dos que se retiraram antes da hora marcada.

§ 11. Informar, por escripto, todas as petições, que houverem de ser submettidas a despacho, ou á informacão do director ou da congregação.

§ 12. Passar guias para o pagamento de quaesquer taxas relativas aos serviços da Escola.

§ 13. Passar certidões.

§ 14. Abrir, por ordem do director, inscrições de matricula, para exames e para concursos, annunciando-as por edital affixado na porta do estabelecimento e publicado no jornal official.

§ 15. Abrir e encerrar, assignando-os com o director, todos os termos referentes a concursos.

§ 16. Dar aos alumnos, quando matriculados, cartões de matricula, assignados pelo director.

§ 17. Rubricar todos os papeis, livros e mais documentos pertencentes á secretaria.

§ 18. Archivar a copia de toda a correspondencia expedida pela Escola.

§ 19. Cumprir e fazer cumprir todas as ordens transmittidas pelo director e pela congregação.

§ 20. Assignar com o director os diplomas de pharmaceutico.

§ 21. Mandar no começo de cada anno encadernar os avisos e ordens do governo, a minuta dos editaes e das portarias do director e dos officios por elle expedidos, durante o anno anterior.

§ 22. Escripturnar todas as obras da bibliotheca em tres catalogos:—um systematico, por materias; outro, alphabetico, pelos nomes dos auctores e o terceiro destinado ás publicações periodicas.

Estes catalogos serão revistos de tres em tres annos.

§ 23. Communicar ao director qualquer circumstancia extraordinaria e digna de menção que se der na bibliotheca.

§ 24. Propor ao director a compra de obras e assignaturas de jornaes, que versarem sobre os cursos da Escola.

§ 25. Attender com promptidão aos leitores, inscrevendo-lhes os nomes, quando elles mesmos não o façam, em livro especial, para esse fim destinado, a par dos nomes dos livros, opusculos ou revistas pedidos.

§ 26. Fazer observar o maior silencio no recinto da bibliotheca, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem e recorrendo ao director, quando não for attendido.

§ 27. Organizar e remetter mensalmente ao director um mappa contendo os nomes dos leitores da bibliotheca e bem assim os numeros e especies das obras consultadas e os nomes das procuradas, que a bibliotheca não possui.

§ 28. Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que pertencer á bibliotheca.

Art. 19. Em suas faltas ou impedimentos que não excedam de 30 dias será o secretario substituido pelo amanuense e além desse prazo por pessoa interinamente nomeada pelo Secretario do Interior, sob proposta do director.

Art. 20. O amanuense incumbe auxiliar ao secretario em todos os trabalhos da secretaria executando as ordens do mesmo e substituil-o em suas faltas e impedimentos não excedentes de 30 dias.

Paragrapho unico. O amanuense será substituido durante suas licenças por quem o Secretario do Interior nomear interinamente, mediante proposta do director, devendo ser substituido em suas faltas ou impedimentos até 30 dias por pessoa para esse fim nomeada pelo director.

Art. 21. Ao auxiliar do serviço da bibliotheca incumbe executar as orden, transmittir as ordens do director e do secretario da Escola.

Art. 22. Ao conservador geral incumbe a conservação e remonta do material technico do estabelecimento, de accordo com as ordens recebidas do director.

Art. 23. Ao porteiro incumbê :

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio da Escola, abrir-o nos dias uteis, ás oito horas da manhã e fechá-lo ás tres horas da tarde, salvo ordem noutro sentido do director ou do secretario.

§ 2.º Receber e registrar, no livro da porta, todos os requerimentos, officios e mais papeis dirigidos á secretaria da Escola, fazendo o respectivo transumpto, e entregando-os ás partes, quando lhe for ordenado, e mediante recibo.

§ 3.º Expedir toda a correspondencia da Escola.

§ 4.º Fazer a limpeza e asseio de todas as dependencias da Escola, empregando para isso os serventes e, bem assim, zelar pela conservação de todos os moveis e mais objectos pertencentes á Escola.

§ 5.º Manter a ordem e o respeito entre os alumnos, ou pessoas estranhas que se acharem dentro do edificio.

§ 6.º Cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario, e acudir aos toques de campainha quando não estiver presente o continuo.

§ 7.º Pôr o sello da Escola nos titulos e papeis que o devam ter.

§ 8.º Autuar os empregados insubordinados e desobedientes ou os estranhos que, dentro ou nas dependencias do edificio, procedam desrespeitosamente.

§ 9.º Exercer vigilancia sobre o continuo e serventes, podendo advertil-os por suas faltas, levando ao conhecimento do director as que devam ser por este mais severamente punidas.

§ 10. Adquirir, devidamente auctorizado pelo director, os objectos necessarios á secretaria, bibliotheca, laboratorios, officinas ou qualquer outra dependencia da Escola, prestando opportunamente conta documentada da importancia que despende.

Art. 24. O porteiro será substituido em suas faltas, impedimentos ou licenças pelo continuo e este pelo servente designado pelo director.

Art. 25. Ao continuo compete :

§ 1.º Auxiliar o porteiro no exercicio de suas attribuições, cumprindo fielmente as ordens de seus superiores.

§ 2.º Acudir aos toques de campainha.

§ 3.º Substituir o porteiro em suas faltas, impedimentos ou licenças.

Art. 26. Os serventes auxiliarão o porteiro e o continuo, fazendo de preferencia o asseio e limpeza nos gabinetes, laboratorio e officina, sob a guarda e direcção dos respectivos lentes.

Art. 27. O empregado administrativo da Escola que substituir outro perceberá a gratificação do substituido, perdendo a propria.

Paragrapho unico. O substituto só terá direito á gratificação do substituido quando este a perder.

Título II

Do corpo docente e da Congregação

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE E DOS AUXILIARES DO ENSINO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 28. O corpo docente da Escola compõe-se de 6 lentes cathedaticos.

Art. 29. Os lentes da Escola serão nomeados pelo Presidente do Estado, nos termos do regulamento geral da instrução.

Art. 30. Os lentes da Escola só perderão seus logares si forem condemnados nos termos da lei n. 41, de 1892 e do regulamento geral da instrução n. 3.191 ou si os renunciarem perante o Presidente do Estado.

Art. 31. Nenhum lente cathedatico poderá reger effectivamente mais de uma cadeira ; poderá, porém, reger outras, além da sua, por substituição.

Paragrapho unico. O cathedatico que á regencia de sua cadeira accumular a de outra perceberá, além de seus vencimentos, o que perder o substituido.

Art. 32. Nos casos de vaga de alguma das cadeiras, o secretario do Interior, por proposta do director, designará um dos lentes para preenchê-la interinamente, devendo nomear pessoa idonea, extranha á Escola, si houver mais de uma vaga.

Art. 33. Nas faltas e impedimentos transitorios os lentes substituir-se-ão reciprocamente por designação do director.

Art. 34. Verificando-se impedimentos ou faltas simultaneas de lentes cathedaticos e sendo impossivel encontrar-se, entre o corpo docente da Escola, quem possa substituil os, poderá o Secretario do Interior, mediante representação do director, nomear interinamente pessoas idoneas, medicos ou pharmaceuticos, para exercer o magisterio, e até que sejam preenchidas as vagas, conforme é preceituado neste Regulamento, ou cessem os impedimentos dos respectivos cathedaticos.

Paragrapho unico. Aquelles que forem nomeados interinamente, para occuparem as cadeiras da Escola, perceberão os vencimentos proprios dessas cadeiras.

Art. 35. É licito aos lentes permutarem entre si as cadeiras que regerem, mediante requerimento ao governo, que poderá ouvir a congregação, quanto á vantagem e conveniencia da permula.

Do mesmo modo, poderão os lentes, a seu pedido, ser transferidos para cadeiras que venham a ser creadas ou que vagarem.

Art. 36. Os lentes da Escola se apresentarão nas respectivas aulas e actos escolares logo que der a hora marcada.

Art. 37. Os lentes da Escola, logo que não possam comparecer ás aulas por molestia, ou qualquer outro motivo, são obrigados a communicar-o immediatamente ao director, afim de que este possa providenciar, para não serem interrompidas as aulas theoricas e praticas.

Art. 38. Nas prelecções, os lentes darão todas as explicações necessarias, tanto para mais facil comprehensão das materias de que tratarem, como para correcção de qualquer doutrina erronea, ou menos conforme, em seu entender, aos progressos da sciencia.

Art. 39. Os lentes são obrigados a esgotar o programma approved das materias que devem ser enviadas durante o anno lectivo.

Art. 40. Os lentes farão tres prelecções semanaes por espaço de uma hora e larão tres aulas praticas que durarão o tempo necessario, devendo estas começarem tambem no principio do anno lectivo.

CAPITULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 41. A congregação compõe-se dos lentes da Escola, que se acharem em effectivo exercicio, salva a hypothese do art. 79 em que poderão tomar parte na mesma lentes em disponibilidade ou pessoas reconhecidamente idoneas, e não poderá funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 42. Além das sessões marcadas neste regulamento, a congregação reunir-se-á ordinariamente, durante o anno lectivo, no primeiro dia util de cada mez, para deliberar sobre os assumptos de sua competencia, e extraordinariamente sempre que for convocada.

Art. 43. A convocação para a congregação será feita por officios do director dirigidos aos lentes, com designação do dia e hora, e antecedencia pelo menos de 24 horas, salvo nos casos urgentes, declarando-se sempre o motivo da convocação para as sessões extraordinarias.

Art. 44. Meia hora depois da marcada para a reunião, não havendo numero legal para abrir-se a sessão, o director ou quem de direito o substituir, fará lavrar uma acta, que será assignada por elle e pelos demais membros presentes, contendo os nomes dos que, tendo sido avisados, com justa causa ou sem ella deixarem de comparecer.

Art. 45. Si, depois de lavrada a acta, ainda que já esteja assignada, comparecerem mais alguns membros, de modo que se complete o numero legal, será aberta a sessão, desde que se trate de negocio urgente, ou que o director entenda conveniente que haja sessão neste mesmo dia.

Art. 46. Tomada nota dos membros que não tiverem comparecido, o director declarará aberta a sessão e o secretario procederá á leitura da acta da reunião antecedente, a qual, depois de approvada, com emendas ou sem ellas, será assignada pelo director e mais membros da congregação e subscripta pelo secretario.

Paragrapho unico. O secretario em seguida á assignatura da acta da reunião antecedente, dará conta do expediente, e o director exporá, em resumo, o objecto da reunião, dando a palavra, pela ordem em que a pedirem, áquelles que quizerem usar

No caso de conter o objecto da reunião partes distinctas, poderá qualquer dos lentes requerer que seja cada uma dellas votadas separadamente.

Art. 47. Durante a discussão, nenhum lente falará mais de vinte minutos cada vez, nem mais de duas vezes, sobre cada materia, salvo, quanto ao numero de vezes se tiver por fim dirigir a ordem dos trabalhos ou dar alguma breve explicação.

Art. 48. Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação, que, quando nominal, a requerimento de algum dos membros da congregação, principiará pelo lente mais moderno.

Paragrapho unico. Quando tomarem assento na congregação pessoas estranhas ao corpo docente, a votação, si for nominal, principiará por ellas, pela ordem das edades.

Art. 49. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e em votação nominal ou symbolica, menos quando se tratar da habilitação de candidatos em concurso, caso em que será por escrutinio secreto.

Art. 50. O director votará em todas as deliberações da congregação, e, nos casos de empate, terá tambem o voto de qualidade, excepto nos casos de habilitação de candidatos em concurso, ou de questões de interesse individual.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese, verificado o empate, será a questão adiada para a sessão seguinte; si ainda nessa sessão se verificar empate, será a questão submettida á apreciação do governo que a decidirá como entender.

Art. 51. Os membros da congregação, que assistirem á sessão, não poderão deixar de votar, salvas as restricções do artigo seguinte e do art. 77 e seu paragrapho unico.

Art. 52. Nas questões em que for particularmente interessado algum membro da congregação, poderá este assistir á discussão e nella tomar parte, não podendo, porém, votar e nem assistir á votação.

Art. 53. Os membros da congregação que, sem motivos justificados, deixarem de comparecer às sessões, ou que se retirarem antes da terminação dos trabalhos, perderão os vencimentos do dia, nos termos do art. 218, salvo motivo de força maior.

Art. 54. O lente que se afastar, em sessão, das conveniências e boas normas, será chamado a ordem até duas vezes pelo director, que, se o não conseguir conter, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão, levando o facto ao conhecimento do governo.

Art. 55. Esgotado o objecto principal da sessão, fica aos lentes o direito de proporem o que tiverem por conveniente á boa execução do regulamento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 56. Se, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando então o director o dia em que deve proseguir e convidando para isso os lentes, por officio e com antecedência de 24 horas.

Art. 57. O secretario lançará por extenso, na acta de cada sessão, as indicações propostas e o resultado das votações e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á congregação, assim como as deliberações serão transcriptas em forma de despacho nos proprios requerimentos, destinados, conforme o caso, a serem archivados ou devolvidos ás partes. A congregação poderá, não obstante, mandar inserir por extenso as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar assim registradas.

Art. 58. Das decisões da congregação haverá recurso voluntario para o governo do Estado.

Art. 59. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della uma acta especial, que será fechada, lacrada e sellada com o sello da Escola, lançando o secretario sobre a capa a declaração assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto e notando o dia em que assim se deliberou. Esta acta ficará sob a guarda e responsabilidade do secretario.

Art. 60. Antes, porém, de se fechar a acta de que trata o artigo antecedente, se extrahirá della uma copia, para ser immediatamente levada ao conhecimento do governo, que poderá ordenar a sua publicidade, por intermedio da congregação. A mesma congregação poderá igualmente, quando lhe parecer opportuno, ordenar a publicidade.

Art. 61. Compete á congregação, além de outras attribuições que por esse regulamento lhe são conferidas:

§ 1.º Auxiliar ao director no desempenho de suas funções.

§ 2.º Propor ao governo quaesquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiencia, quer para melhorar a organização scientifica da Escola, quer para aperfeiçoar os methodos de ensino.

§ 3.º Decidir sobre os assumptos que lhe forem apresentados pelo director.

§ 4.º Informar ao governo, quando consultada, sobre as vantagens e conveniencia da permuta de cadeiras entre os lentes cathedromaticos.

§ 5.º Marcar os dias das provas dos concursos, e tomar conhecimento dos titulos scientificos, a que se refere o n. II do art. 71.

§ 6.º Approvar ou alterar os pontos para os concursos, e julgar das habilitações dos candidatos nelles inscriptos.

§ 7.º No principio do anno lectivo, approvar o horario das aulas e programma de ensino de cada cadeira, podendo modificál-os.

§ 8.º Prover, finalmente, para a boa ordem e regularidade dos trabalhos da Escola de accordo com o director.

Capitulo III

Dos Concursos

Art. 62. O provimento definitivo da vaga de lente será feito mediante concurso, processado perante a maioria da congregação, observando-se as seguintes regras.

Art. 63. Dentro do prazo de trinta dias, contados da vaga verificada, o secretario, de ordem do director da Escola, annunciará, por edital affixado á porta do edificio da Escola e publicado vinte vezes no jornal official do Estado, o prazo da inscripção para o concurso, o qual, a contar da data do edital, será de noventa dias, devendo tambem ser annunciado em um ou mais jornaes de grande circulação da Capital Federal.

Art. 64. Poderão ser admittidos á inscripção nos concursos os brasileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o grau de doutor em medicina, bacharel em sciencias physicas e naturaes ou de pharmaceutico pelos estabelecimentos da Republica e tambem os brasileiros que, graduados por instituições estrangeiras, medicos ou pharmaceuticos, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 65. A inscripção será requerida ao director da Escola, dentro do prazo para esse fim marcado e o candidato para ser a ella admittido:

I. Provará que se acha no goso de seus direitos civis e politicos apresentando folha corrida, tirada no lugar de sua residencia e relativa aos seis mezes anteriores á inscripção. A apresentação de folha corrida é dispensada para aquelles que estiverem no exercicio effectivo de emprego publico.

II. Apresentará a sua carta de medico, o seu diploma de bacharel em sciencias physicas e naturaes ou de pharmaceutico.

§ 1.º Provada perante a congregação, a impossibilidade de serem apresentados os originaes destes documentos, poderão por ella ser acceitas publicas formas authenticas dos mesmos.

§ 2.º A inscripção poderá ser feita por intermedio de procurador.

§ 3.º Se o prazo da inscripção expirar durante as férias, conservar-se-ha aberta a inscripção nos tres primeiros dias uteis, que seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, ás duas horas da tarde.

Art. 66. Dentro do prazo marcado para a inscripção, os requerimentos dos candidatos serão entregues na secretaria da Escola, com os documentos de habilitação, e com quaesquer outros que o candidato queira apresentar, e que provem serviços, e o director, verificando immediatamente se estão conformes ás disposições deste regulamento, escreverá logo no alto de cada um o dia e hora em que os recebeu. Em acto successivo, o candidato, ou seu procurador, assignará com o secretario o termo de inscripção em livro proprio. Se no mesmo dia forem apresentados, ao mesmo tempo, mais de um requerimento, a inscripção se fará pela ordem alphabetica dos nomes dos candidatos.

Art. 67. No dia em que findar o prazo da inscripção, ou no anterior, sendo aquelle feriado, o director assignará o termo de encerramento ás duas horas da tarde, e mandará organizar uma lista dos candidatos, segundo as datas de apresentação dos requerimentos e ordem da inscripção, para ser com estes e mais documentos submittidos ao conhecimento da congregação, enviando-se copia da mesma lista ao Secretario do Interior.

Art. 68. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será mais admittido á mesma, sejam quaes forem os motivos allegados.

Art. 69. Se, expirado o prazo da inscripção para o concurso, nenhum candidato se apresentar, será annunciada nova inscripção, até que se apresentem candidatos.

Art. 70. Em todos os actos relativos aos concursos, só farão parte da congregação os lentes cathedromaticos, não podendo, porém, votar no julgamento aquelle que deixar de assistir a qualquer das provas, excepto a escripta.

Paragrapho unico. Tambem no julgamento de qualquer concurso nenhum membro da congregação poderá votar, desde que seja parente de algum dos candidatos, até o 2.º grau, segundo o direito canonico.

Art. 71. Havendo um só candidato inscripto para qualquer concurso, se antes de começarem as provas fór elle acommettido de molestia, a congregação poderá adiar o concurso pelo tempo que julgar conveniente; quando, porém, houver mais de um candidato, o adiamento não poderá exceder de oito dias.

Em um ou em outro caso de adiamento, será este communicado ao Secretario do Interior.

Art. 72. Começado o concurso, o candidato que não comparecer a qualquer prova, ou se retirar em meio della, ainda

que seja por motivo de molestia, perderá o direito de continuar no mesmo.

Art. 73. Se não fór possível, para os actos do concurso, reunir a congregação por falta de lentes, o director communicará ao governo, pedindo-lhe auctorização para convidar os lentes da Escola que estiverem em disponibilidade ou outras pessoas reconhecidamente idoneas para perfazerem o numero necessario.

Art. 74. Se, encerrada a inscripção, algum candidato acreditado haver incompatibilidade de ordem moral entre si e qualquer membro da congregação poderá, perante o director, arguir-o de suspeito, o que será levado ao conhecimento do governo. Apreciando os fundamentos da allegação, o governo decidirá se o referido membro da congregação deve ou não ser impedido de funcionar no concurso e, em caso affirmativo, o director lhe designará substituto.

CAPITULO IV

DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 75. O concurso constará de tres ordens de provas, a saber:

- 1.ª Prova escripta sobre uma das materias da cadeira, designada pela sorte;
- 2.ª Provas oraes;
- 3.ª Provas praticas.

Paragrapho unico. As provas oraes e praticas serão tantas quantas as materias da cadeira em concurso.

Art. 76. Todas as provas de concurso serão separadamente julgadas pela congregação, mas nenhuma dellas isoladamente determinará a approvação ou reprovação do candidato, cujas habilitações serão verificadas pelo conjuncto das provas.

Paragrapho unico. As notas de cada prova serão lançadas em um livro especial, que existirá para esse fim na Secretaria, além de deverem constar das respectivas actas da congregação.

Art. 77. Os prazos que devem mediar entre as provas de um mesmo concurso não poderão ser menores de 24 horas.

Art. 78. No primeiro dia util depois do encerramento da inscripção, salvo se pender de decisão algum recurso, reunida a congregação, os lentes formularão para a prova escripta uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias correspondentes á cadeira sobre que versar o concurso.

Art. 79. Os pontos para prova escripta, depois de formulados, serão numerados pelo director e o secretario escreverá os numeros a elles correspondentes em pequenas tiras de papel, das mesmas dimensões, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas

em tantas urnas quantas são as materias da cadeira em concurso.

§ 1.º Lançar-se-ão em outra urna tiras de papel, convenientemente dobradas, com as designações das materias da cadeira em concurso. Desta urna o 1.º candidato inscripto extrahirá uma tira que indicará a materia sobre a qual versará a prova escripta dos candidatos.

§ 2.º Os pontos para todas as provas do concurso serão formulados pela congregação no mesmo dia, meia hora antes de serem tirados á sorte, para cada prova, e não poderão ser previamente conhecidos pelos candidatos, sob pena de nullidade do concurso.

Art. 80. Logo depois de formulados os pontos, serão chamados os candidatos. O primeiro delles, na ordem da inscripção, tirará um numero da urna dos pontos e, lida pelo director em voz alta a epigrapho do ponto sorteado, o secretario dará della uma cópia a cada um dos candidatos.

Art. 81. Os pontos para todas as provas do concurso serão sorteados perante a congregação, lavrando-se, immediatamente, desse acto um termo especial.

Paragrapho unico. Os pontos de todas as provas serão communs a todos os candidatos e tirados á sorte pelo primeiro inscripto.

SECÇÃO I

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 82. A prova escripta será feita a portas fechadas, sob as vistas da congregação, e durará quatro horas no maximo.

Os candidatos não poderão escrever sobre assumpto extranho ao enunciado no ponto, sendo-lhes egualmente vedado recorrer a notas, livros, apontamentos ou cadernos, sob pena de exclusão do concurso, o que será feito pela congregação.

Art. 83. O papel para prova escripta será rubricado pelo director e distribuido pelo secretario, immediatamente depois de sorteado o ponto.

Art. 84. A prova de cada candidato será por elle datada e assignada e rubricada no verso de cada folha pelos demais concurrentes e pelo director.

Paragrapho unico. Fechada cada uma das provas em envoltorio lacrado, no qual o auctor escreverá o nome de cada um dos candidatos, e os membros da congregação porão sua rubrica, devem ser todas ellas encerradas na urna, que ficará sob a guarda do secretario, ficando as chaves em poder do director.

Art. 85. Se houver um só candidato, a respectiva prova, depois de datada e assignada por elle, será rubricada no verso de todas as folhas pelo director e mais membros da congregação, sendo tambem fechada em envoltorio lacrado, no qual o auctor

escreverá o seu nome e o director e os membros da congregação a rubrica, sendo depois guardada no fórma do artigo antecedente.

SECÇÃO II

DAS PROVAS ORAES

Art. 86. No segundo dia util depois da prova escripta, a congregação se reunirá para a organização dos pontos da prova oral.

§ 1.º Observar-se-á quanto a esta prova o processo indicado nos arts. 84 e 85, menos no que respeita ao numero de pontos, que será de trinta.

§ 2.º Terminadas as provas oraes de uma materia começarão as de outra.

Art. 87. A prova oral de cada materia se realizará em sessão publica, 24 horas depois de tirado o ponto, devendo os candidatos, sob pena de exclusão, discorrer sobre o mesmo por espaço de uma hora.

Paragrapho unico. Enquanto falar um candidato, os que se lhe seguirem não o poderão ouvir e ficarão incommunicaveis.

Art. 88. Havendo mais de tres candidatos, serão elles divididos em duas ou mais turmas, que tirarão para esta prova pontos diversos.

Paragrapho unico. Cada turma tirará o seu ponto, no dia em que a anterior fizer a prova, observando-se sempre o intervallo marcado no artigo precedente e mais disposições regulamentares.

SECÇÃO III

DAS PROVAS PRATICAS

Art. 89. Dois dias depois da ultima prova oral, a congregação se reunirá para tratar das provas praticas, nas quaes se respeitará em todas as suas partes o processo das provas oraes.

Art. 90. Sorteado o ponto, a congregação fixará o tempo que deverá durar a prova, e, findo este, cada candidato fará pela ordem da inscripção, e por espaço de 15 a 20 minutos, uma dissertação oral sobre o objecto da prova, em suas mais immediatas relações de applicação á pharmacia e á medicina, criticando ao mesmo tempo os modos de manipulação, processo e tudo o mais que fór referente ao ponto.

Art. 91. O candidato que, findo o prazo marcado pela congregação, não tiver concluido a prova, deverá dizer na dissertação oral os motivos porque não o fez, e bem assim explicar de que modo chegaria a concluil-a.

A dissertação oral desta prova será publica, mas vedada a assistência dos outros candidatos, que se seguirem no mesmo dia.

Art. 92. Os candidatos poderão se utilizar de livros e instrumentos, proprios ou fornecidos pelo director, que julgarem necessários para sua prova; mas, durante a mesma, não poderão comunicar-se com quem quer que seja.

SECÇÃO IV

DA LEITURA DA PROVA ESCRIPTA

Art. 93. No primeiro dia util, depois de realizada a ultima prova oral, perante a congregação, em sessão publica, será aberta a urna das provas escriptas, e, recebendo cada candidato a que lhe pertencer, a lerá em voz alta, guardada a ordem de inscrição.

Art. 94. O candidato, que nessa ordem seguir-se ao que estiver lendo velará sobre a leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo.

Se houver um só candidato, a fiscalização caberá a um lente designado pelo director.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 95. Finda a ultima prova, a congregação, em reunião secreta, procederá á votação de habilitação dos candidatos, na qual tomarão parte todos os seus membros, salvo os impedidos e aquelles que não tiverem assistido a alguma das provas, á excepção da escripta. Esta reunião da congregação se fará no mesmo dia em que terminar o concurso, ou no seguinte, quando não possa ser naquella.

Art. 96. A votação se fará por escrutínios secretos.

Paragrapho unico. Correrão dois escrutínios: o primeiro para habilitação dos candidatos e o segundo para a classificação, só podendo entrar neste ultimo os concurrentes que houverem obtido no outro maioria absoluta de votos. Se nenhum candidato obtiver tal maioria, proceder-se-á a novo concurso.

Art. 97. Finda a votação, será pelo secretario lavrado um termo, e, em acto successivo, uma acta, referindo todas as circunstancias occorridas durante o concurso.

Esta acta será immediatamente submettida á approvação da congregação.

Art. 98. No prazo maximo de oito dias, depois de findo o concurso, o director remetterá ao governo o nome ou nomes dos candidatos habilitados pela congregação, fazendo acompanhar o seu officio das provas escriptas dos candidatos, das cópias da acta e do termo da votação, relativos ao julgamento das habilitações, e de todas as informações relativas ao concurso, inclusivê juízo reservado sobre a capacidade moral de cada um dos candidatos. Tambem deverão ser remettidas ao governo as notas de cada prova, obtidas por cada um dos candidatos.

Art. 99. O candidato inhabilitado só poderá ser admittido a novo concurso, depois de decorridos seis mezes.

Art. 100. Dentre os candidatos classificados pela congregação, o Presidente do Estado fará livremente as nomeações.

Art. 101. Se o governo entender que o concurso deve ser annullado, por se terem nelle preterido formalidades essenciaes, o fará por meio de decreto, contendo os motivos dessa decisão e mandará proceder a novo concurso.

Titulo III

CAPITULO I

DO REGIMEN DA ESCOLA

Art. 102. Os trabalhos da Escola principiarão no primeiro dia util do mez de março e terminarão logo que estiverem concluidos os exames.

Art. 103. O anno escolar será dividido em dous periodos, a saber :

1.º Periodo—De 1.º de abril a 31 de julho, seguido de 15 dias de ferias.

2.º Periodo—De 15 de agosto a 31 de dezembro, encerrando-se os cursos a 30 de novembro.

Art. 104. Além do periodo de ferias, comprehendido entre o encerramento dos trabalhos escolares e a abertura dos mesmos no anno seguinte, são feriados os domingos, os 3 dias de carnaval, os de festa nacional ou estadual e os demais do estylo.

Art. 105. No primeiro dia util da segunda quinzena de março reunir-se-ha a congregação, para distribuir as horas das aulas, verificar a presença dos lentes, e prover sobre o que convier para o começo e regularidade dos trabalhos escolares.

Paragrapho unico. O resultado dessa sessão será publicado por edital e pelo jornal official do Estado.

Art. 106. O horario das aulas, que for approved no principio do anno lectivo, só poderá ser alterado com approvação da congregação, e se assim o exigirem as conveniencias do ensino.

Art. 107. Na mesma occasião de que trata o artigo antecedente, cada lente cathedratice, ou quem o estiver substituindo, apresentará o programma de ensino de sua cadeira, e reunidos todos os programmas apresentados, depois de discutidos e approvados, serão impressos conjunctamente, e distribuidos entre os lentes, remettendo-se alguns exemplares á Secretaria do Interior para os fins determinados no Regulamento Geral de Instrucção.

Paragrapho unico. Sem haver cumprido essa obrigação nenhum lente assumirá o exercicio da respectiva cadeira, providenciando-se quanto a sua regencia nos termos deste regulamento.

Art. 108. Apresentados os programmas, o director nomeará uma commissão de tres membros para uniformisal-os, de modo que exprimam o ensino completo das materias professadas no estabelecimento.

Art. 109. A commissão apresentará o seu parecer motivado, em sessão da congregação, que deverá effectuar-se dez dias antes da abertura das aulas, e esse parecer será discutido e approvado na mesma sessão.

Art. 110. Os programmas, depois de approvados pela congregação, só poderão ser alterados na primeira sessão do anno lectivo seguinte, devendo os lentes preencher-os até o dia do encerramento do curso.

Art. 111. Os programmas approvados para um anno poderão servir para os annos seguintes, se a congregação, por si ou por proposta dos respectivos auctores, não julgar necessario alteral-os.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 112. A matricula se realizará de 1.º a 31 de março.

Art. 113. As matriculas serão annunciadas por editaes affixados nos logares mais frequentados da Escola e publicados no jornal official do Estado e em algum dos de maior circulação da Capital Federal, cinco vezes pelo menos e oito dias antes da epocha para as mesmas determinada neste regulamento.

Art. 114. Depois de encerrada a matricula, nenhum alumno poderá a mesma ser admittido, salvo se o numero de aulas que não frequentou for inferior a 20, e, neste caso, ao governo competirá decidir, depois de ouvir a congregação.

Art. 115. Para matricula em alguma ou em todas as cadeiras do 1.º anno o candidato declarará, em requerimento dirigido ao director, sua idade, filiação e naturalidade, devendo provar :

- a) Idade minima de 16 annos ;
- b) Idoneidade moral ;

c) Ter sido vaccinado ou revaccinado dentro dos ultimos 5 annos.

d) Ter sido approvado no exame de admissão a que se refere o art. 134 ;

e) Haver pago a taxa respectiva ;

f) Identidade de pessoa.

Paragrapho unico. A prova de identidade, se fará por meio de attestação escripta de algum membro do corpo docente ou de duas pessoas conceituadas no logar.

Art. 116. Para matricula em alguma ou em todas as cadeiras do anno seguinte, o candidato deverá apresentar :

1.º Certidão de approvação nas materias do anno anterior ;

2.º Conhecimento de haver pago a respectiva taxa ;

3.º Certidão de ter sido vaccinado nos ultimos cinco annos.

Art. 117. A inscripção de matricula poderá ser feita por procurador, se o alumno tiver justo impedimento, a juizo do director.

Art. 118. O secretario, depois do despacho do director, mandando matricular algum estudante, abrirá termo de matricula no livro respectivo, do qual constará o nome do matriculando e a apresentação do conhecimento ou talão do pagamento da taxa, sua idade, filiação e naturalidade.

Os termos, assignados pelo secretario e pelos matriculandos serão lavrados seguidamente, sem que fiquem de permeio linhas em branco.

Art. 119. A inscripção será feita pela ordem em que forem recebidos os requerimentos ; e, se dois ou mais estudantes se apresentarem simultaneamente com despachos do director, para se inscreverem na mesma cadeira ou na mesma série, guardar-se-ha na inscripção a precedencia determinada pela ordem alphetica de seus nomes.

Art. 120. No dia determinado para se fecharem as matriculas, escreverá o secretario, em seguida ao ultimo termo, o do encerramento e o assignará com o director.

Art. 121. Finda a inscripção de matricula, o secretario organizará uma lista geral dos alumnos matriculados em cada anno, com declaração da idade, filiação e naturalidade de cada um e a fará imprimir com brevidade para ser distribuida pelos lentes e alumnos e enviada ao governo.

Art. 122. E' nulla a inscripção de matricula feita com documento falso, assim como nullos são todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, além de perder a importancia das taxas pagas, fica sujeito ás disposições doCodigo Penal e inhibido pelo tempo de dois annos de se matricular ou prestar exames na Escola.

Art. 123. A incripção de matricula será feita por serie, mas poderá ser feita por cadeiras, ou por materias de um mesmo anno, pagando o alumno a mesma taxa da serie e observado, quanto á inscripção para exames, o disposto neste regulamento.

Art. 124. Cada alumno, que se matricular, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o seu nome e designação da serie ou cadeira, em que se achar matriculado.

Art. 125. Aos alumnos é garantida, pela inscripção de matricula, a precedencia nos assentos das aulas, segundo a sua ordem numerica de inscripção.

Art. 126. Sómente serão considerados alumnos da Escola os individuos matriculados.

Art. 127. A taxa de inscripção de matricula só dá direito a esta no anno lectivo em que houver sido paga.

CAPITULO III

DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 128. O ingresso é livre nas aulas theoricas da Escola ; nos laboratorios, porém, só é permittido aos alumnos matriculados na respectiva serie.

Paragrapho unico. O le te fará a chamada dos alumnos matriculados na respectiva aula, notando a falta dos ausentes na caderneta, podendo a chamada ser feita antes ou depois da aula.

Art. 129. A frequencia dos alumnos nas aulas theoricas e praticas, e bem assim nos exercicios praticos da cadeira de pharmacia, é obrigatoria, perdendo a matricula, e, não podendo prestar exame o alumno que, durante o anno lectivo e na mesma cadeira, der dez faltas não justificadas ou vinte justificadas. Uma falta não justificada valerá por duas justificadas.

§ 1.º O lente, antes de começar a explicação, fará a chamada dos alumnos matriculados na respectiva aula, notando as faltas dos ausentes na caderneta propria, para os fins determinados neste regulamento.

§ 2.º Ao alumno que chegar depois da chamada, mas dentro do primeiro quarto de hora, não será marcada falta.

Art. 130. Logo que as faltas dadas pelo alumno attingirem ao numero determinado no artigo antecedente, o que será verificado pela caderneta do respectivo lente, será affixado edital á porta do edificio da Escola, por ordem do director, no qual será o alumno avisado de que perdeu a matricula.

Paragrapho unico. O alumno que, apesar de ter perdido a matricula, por ter dado faltas nas aulas, quizer continuar a frequentar os laboratorios e as aulas da serie, poderá fazel-o, sem pagar nova taxa.

Art. 131. O alumno deverá justificar, perante o respectivo lente, as suas faltas logo depois que as der ou, quanto mais tardar, até o fim do mez; fóra desse tempo, só a congregação poderá tomar conhecimento dellas, e, só poderá justificar-as, mediante attestado medico.

Art. 132. Tanto nas aulas theoricas, como nos gabinetes e laboratorios os alumnos são obrigados a responder ás perguntas, que sobre a materia, já explicada, lhes forem dirigidas pelos lentes ; e, os que a isto se negarem, serão considerados como ausentes, marcando-se-lhes falta injustificavel.

Art. 133. Nas sessões ordinarias da congregação, cada lente apresentará uma relação das faltas que em suas aulas, theoricas e praticas, e bem assim nos exercicios praticos da cadeira de pharmacia, tiverem dado os alumnos no mez anterior, as quaes serão lançadas em livro especial, com as notas de justificadas ou não justificadas.

CAPITULO IV

DOS EXAMES EM GERAL—INSCRIPÇÃO

Secção I

Dos exames de admissão

Art. 134. O candidato á matricula no 1.º anno se submeterá a um exame que o habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehender efficazmente o estudo das materias que constuem o ensino da Escola.

Art. 135. O exame de que trata o artigo anterior constará das seguintes materias : portuguez, francez, arithmetica, algebra até equações do 1.º grau ; geometria plana e no espaço, geographia e historia do Brasil, noções de physica e chimica e historia natural.

Art. 136. O exame se realizará do dia 1.º ao dia 25 de março, perante uma commissão examinadora composta, a juizo da Congregação, de lentes da Escola ou de pessoas extranhas escolhidas pela mesma Congregação, sob a presidencia de um daquelles lentes, com a assistencia, em ambos os casos, do director do estabelecimento.

Art. 137. A inscripção para este exame estará aberta do dia 20 a 28 de fevereiro, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao director da Escola, acompanhados de prova de identidade da pessoa, feita por meio de attestation escripta de algum membro do corpo docente ou de duas pessoas conceituadas no lugar, de prova de idoneidade moral e de talão ou conhecimento de ter pago a taxa respectiva.

Art. 138. O candidato deverá pagar pela inscripção desse exame a taxa da tabella annexa a este regulamento, sendo com o seu producto custeadas as despesas do exame, inclusivê diarias dos examinadores.

SECÇÃO II

DOS EXAMES DO CURSO

Art. 139. Os exames do curso se effectuarão durante o mez de dezembro, constituindo as materias da 1.^a serie o assumpto do exame basico e as da 2.^a e 3.^a serie o do exame final.

Art. 140. A inscripção para esses exames estará aberta de 14 a 30 de novembro, devendo os candidatos á mesma instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Attestado de frequencia passado pelos lentes provando não haver dado as faltas a que se refere o art. 136.

b) Talão ou conhecimento de ter pago, na repartição competente, mediante guia da Secretaria, a taxa estabelecida neste regulamento.

Paragrapho unico. Além desses documentos, os alumnos do 2.^o anno, para prestarem exame de promoção ao 3.^o anno, o qual se verificará na mesma época a que se refere o art. 146 apresentarão mais o certificado de approvação no exame basico.

Art. 141. A inscripção será annunciada, com a precisa antecedencia, por editaes affixados á porta do edificio da Escola e publicados por 5 vezes no jornal official do Estado.

Art. 142. Ao director compete ordenar que o Secretario faça inscripção de exame dos estudantes cujos requerimentos estejam de accordo com as disposições antecedentes.

Art. 143. As inscripções para exames serão lançadas, como as inscripções para a matricula, em livros especiaes para cada cadeira ou serie, com termos de abertura e de encerramento lavrados pelo Secretario e assignados pelo Director.

Os lançamentos serão feitos de modo que fique uma margem no livro respectivo, na qual se possa mencionar o resultado do exame de qualquer materia ou serie em que o estudante haja sido examinado.

Art. 144. Os alumnos serão chamados pela ordem da respectiva inscripção de exames.

Art. 145. A taxa de inscripção para exames só prevalece na época em que fôr paga.

Art. 146. Os exames da Escola serão prestados por séries; será, porém, permittido o exame parcial de uma ou mais cadeiras ou materias da mesma série, desde que o candidato haja requerido e pago a taxa integral de exame.

Art. 147. A nenhum alumno será permittido prestar exames de materias ou cadeiras de mais de uma série em uma mesma época, exceptuados os diplomados por instituições estrangeiras, nos termos deste regulamento.

Art. 148. Fóra da época estabelecida no art. 139, só serão admittidos a exames, no correr do anno lectivo, os pharmaceuti

cos diplomados por instituições estrangeiras, observando-se, com relação aos mesmos, o seguinte:

§ 1.^o Poderão, se o requerem, ser admittidos successivamente a exame de todas as cadeiras ou materias do respectivo curso, começando pelas da primeira série, e sendo dispensados do exame de admissão.

§ 2.^o Deverão apresentar seus diplomas ou titulos originaes, reconhecidos pelos representantes do Brasil, nos paizes em que tiverem sido expedidos.

§ 3.^o Provarão identidade de pessoa, com documentos fornecidos pelos agentes diplomaticos ou consulares da respectiva nação, residentes no Brasil.

§ 4.^o Pagarão por cadeira, materia ou série, a taxa da tabella annexa.

§ 5.^o Soffrendo qualquer reprovação, só poderão proseguir nos exames, tres mezes depois.

§ 6.^o Não se admittirá exame por meio de interprete, nem poderão os examinadores e os examinandos usar de outra lingua que não a portugueza.

Capítulo V

Dos exames em geral — processo

SECÇÃO I

DOS EXAMES DE ADMISSÃO

Art. 149. Durante o prazo fixado para a inscripção de exames, em dia marcado pelo director, se reunirá a congregação para designar, caso seja preciso, a commissão examinadora.

Art. 150. A commissão examinadora se constituirá pela forma estabelecida no art. 136.

Paragrapho unico. Ao presidente da commissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 151. O secretario organizará a lista dos candidatos inscriptos e mandará affixar-a em lugar conveniente. Remetterá, outrossim, diariamente, á mesa examinadora a relação dos candidatos que devem ser chamados a exame e mais outros nomes que se lhe seguirem, em numero correspondente á sua metade, afim de serem preenchidas as faltas dos que não comparecerem.

Paragrapho unico. Poderão ser admittidos ás provas escriptas até 20 candidatos diariamente.

Art. 152. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os candidatos.

Art. 153. É licito ao candidato, antes de começarem os exames, usar do direito garantido aos candidatos ao magisterio, na forma do art. 74.

Art. 154. O exame constará de provas escriptas de portuguez e francez e de tantas oraes quantas as materias de que trata o art. 142 e começará ás horas designadas nos editaes.

Art. 155. As provas oraes serão publicas e as escriptas feitas a portas fechadas, sob a fiscalisação da commissão examinadora, em tantos dias quantos forem precisos, sendo em absoluto vedada a presença de pessoas extranhas ao acto, dentro ou nas immedições da sala em que este se realizar.

Art. 156. As provas oraes serão divididas em duas secções: uma de linguas e outra de sciencias.

Art. 157. Para as provas oraes de linguas, serão chamados diariamente 6 examinandos e 3 supplentes; para as de sciencia, 4 examinandos e 2 supplentes.

Art. 158. Será de 2 horas o tempo concedido para prova escripta de cada disciplina; nas provas oraes de sciencias os candidatos serão arguidos, cada um de per si, pelo membro da commissão que o presidente designar, não podendo a arguição em cada disciplina exceder de 30 minutos.

Art. 159. Na prova oral, sorteado o ponto, cada candidato terá para reflectir sobre o mesmo o tempo que durar a prova do seu antecessor, cabendo ao 1.º meia hora para igual reflexão.

Art. 160. Para as provas de portuguez e francez serão adoptados os seguintes livros:

Portuguez — Anthologia Nacional de Fausto Barreto e Carlos de Laet, Selecta Nacional de Caldas Aulete.

Francez — Genie du Christianisme de Chateaubriand e Course de Litterature Française de Charles André.

Art. 161. Diariamente, tanto para as provas escriptas como para as oraes, será sorteado o livro dentre os indicados no artigo precedente, depois será sorteadas a centena do livro e, em seguida, a dezena, sendo recolhidos á urna 20 pontos correspondentes ás paginas.

Art. 162. Para as provas oraes das outras materias, a commissão examinadora organizará, diariamente, 20 pontos para cada uma dellas, antes de dar começo ás mesmas provas, de modo que o mesmo ponto comprehenda algumas questões principaes de cada disciplina.

Art. 163. As provas escriptas se realizarão primeiro que as oraes e, feita a chamada para aquellas, estando presentes todos os examinadores e constituida a turma de examinandos, serão formulados os pontos de que trata o art. 161.

Art. 164. Distribuidas a cada candidato duas folhas de papel, para cada prova escripta, ambas rubricadas pelo director da Escola, e pelo presidente da commissão, examinadora este convidará o primeiro candidato da turma, pela ordem da chá.

mada, a sortear o ponto, o que feito, o presidente annunciará em alta voz aos outros candidatos.

Art. 165. Na 1.ª pagina de uma das referidas folhas de papel, o candidato lançará o enunciado do ponto que lhe cahir por sorte, assim como o seu nome por extenso. Na outra folha, escreverá o examinando sua dissertação que datará, mas não assignará, capeando-a com a primeira folha de papel, ao entregar a prova ao presidente da mesa.

Art. 166. De posse das provas escriptas, o presidente da mesa verificará si o examinando cumpriu as determinações do artigo precedente, numerará as folhas do papel em duplicata, ficando em seu poder as capas em que os examinandos tiverem lançado suas assignaturas e remetterá á commissão examinadora as provas escriptas, depois de verificar si em alguma dellas os examinandos infringiram as normas estabelecidas, assignando-as ou marcando-as com qualquer signal, o que importará na perda do exame.

Art. 167. Depois de realisadas todas as provas escriptas, reunir-se-á a commissão examinadora e encetará o julgamento das mesmas, lançando cada examinador a sua nota á margem da prova: optima, boa, soffrivel ou má.

Art. 168. O julgamento será em conjuncto, não podendo ser admitido á prova oral o candidato que fôr julgado inhabilitado.

§ 1.º O juizo de cada examinador será exarado pelas notas; má (0); soffrivel (3—5); boa (6—9); optima (10).

§ 2.º Será inhabilitado o candidato que obtiver zero em uma das materias da prova escripta, bem como aquelle que, no julgamento, não reunir uma somma de pontos superior ao producto de tres pelo numero de membros da commissão.

Art. 169. A prova escripta de portuguez constará de um trabalho de redacção, fornecidos os elementos pela banca examinadora e de analyse lexicologica e logica de um trecho de prosa ou verso; a de francez constará da traducção, sem auxilio de dictionario, de um trecho de prosa ou verso, nunca inferior a 30 linhas, dictado.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão examinadora, em folha de papel rubricado pelo presidente, os significados de que carecer para completar a sua prova. Assim, cada juiz verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou si ignora palavras de emprego corrente. A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 170. É vedado aos examinandos terem comsigo papeis ou livros, salvo os que a commissão julgar indispensaveis, e communicarem-se entre si durante os trabalhos das provas. Si algum precisar de sahir da sala de exame antes de terminado o mesmo trabalho, só poderá fazelo com licença do presidente da commissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de sua confiança.

Art. 171. Julgadas as provas escriptas, realizar-se-ão as oraes.



Art. 172. A prova oral constará :

a) A de portuguez;

De leitura corrente de um trecho de prosa ou verso designado pela sorte, resumo de seu conteúdo, explicação de termos e analyse lexicologica e logica.

b) A de francez;

De leitura, traducção sem dictionario e analyse de um trecho de prosa ou verso, sorteado.

c) A das outras materias;

De arguição do ponto sorteado em espaço de tempo nunca excedente de 30 minutos.

Art. 173. Terminadas todas as provas oraes de cada candidato, seguir-se-á o julgamento em sala reservada.

Art. 174. A comissão examinadora, attendendo ao conjunto das provas oraes e escriptas de todas as disciplinas, formulará na prova escripta de portuguez o seu juizo sobre as habilitações do examinando, de conformidade com o art. 168 e lavrando o examinador mais moço em um livro especial uma acta que será assignada por todos os examinadores.

Paragrapho unico. Desta acta constarão as notas obtidas pelos candidatos, quer nas provas escriptas, quer nas oraes, exaradas por cada membro da comissão julgadora, de conformidade com o art. 168, § 1.º.

Art. 175. Será approvado simplesmente aquelle que obtiver uma somma de pontos superior ao producto de tres pelo numero de membros da comissão ou igual ou inferior ao producto de cinco pelo mesmo multiplicando.

§ 1.º Será approvado plenamente aquelle que obtiver uma somma de pontos superior ao producto de cinco pelo numero de examinadores ou igual ou inferior ao producto de nove pelo mesmo multiplicando.

§ 2.º Será approvado com distincção aquelle que obtiver a somma de pontos superior ao producto de nove pelo numero de examinadores.

§ 3.º Será reprovado aquelle que tiver zero em uma das materias da prova oral, bem como aquelle que, no julgamento em conjunto, não obtiver collocação em qualquer das hypotheses anteriores.

Art. 176. A acta do julgamento será em acto continuo entregue á Secretaria da Escola.

Art. 177. De accordo com o art. 143, o Director da Escola e um representante do Conselho Superior assistirão a todo o processo do exame, cabendo-lhes o direito do veto, com effeito, suspensivo, sobre a decisão da comissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas, sinão tambem no modo de julgamento.

Paragrapho unico. O Secretario do Interior resolverá em ultima instancia.

Art. 178. Os referidos Director e representante do Conselho Superior terão direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os candidatos.

Art. 179. Haverá segunda e ultima chamada para os candidatos que a requererem e justificarem a sua falta.

Art. 180. Os candidatos que forem encontrados com livros, apontamentos ou quaesquer notas particulares, não julgados indispensaveis pela banca examinadora, serão excluidos do exame e considerados reprovados. Na mesma disposição incorrerão os que não se portarem com o devido respeito e attenção.

Art. 181. A pessoa em nome de quem e com cujo consentimento alguma outra tiver feito exame perderá este e ficar-privada, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou fazer exame na Escola.

Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 182. Si algum candidato, depois de examinado e approvedo, proceder irregularmente dentro da sala dos exames, no edificio em que estes funcționarem ou em suas immediações, ou si faltar ao respeito aos funcționarios encarregados da direcção e trabalhos dos exames, ou, por qualquer forma, se portar menos dignamente, verificado e apreciado o facto pelo presidente da comissão examinadora, será por ordem deste demorado pelo tempo que julgar conveniente, até o prazo de 6 mezes, a entrega da certidão de approvação e, caso esta já tenha sido entregue, não será valida para a matricula na Escola enquanto não expirar o prazo fixado, como pena, ao candidato para aquella entrega.

Art. 183. Ao presidente da comissão examinadora compete providenciar afim de que se mantenha o respeito devido ao acto; poderá mandar sahír da sala os que perturbarem o socego necessario ao bom andamento e á gravidade dos trabalhos, suspender o acto e transferir os exames para outro dia, caso não obtenha com suas advertencias e precauções o devido silencio.

SECÇÃO II

DOS EXAMES DO CURSO

Art. 184. Durante o prazo fixado para a inscripção de exames, em dia marcado pelo director, se reunirá a congregação para designar, caso seja preciso, as comissões examinadoras.

Art. 185. As comissões examinadoras se comporão de tres membros, sendo presidida pelo professor mais antigo.

Ao presidente de comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

E. P.—3

Art. 186. O secretario organizará a lista dos alumnos inscriptos e mandará affixar-a em logar conveniente. Remetterá, outrossim, diariamente á mesa examinadora a relação dos alumnos que devem ser chamados a exame e mais outros tantos nomes que se lhe seguirem, afim de serem preenchidas as faltas dos que não comparecerem.

Art. 187. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os alumnos.

Art. 188. Cada turma terá seis examinandos.

Art. 189. E' lícito ao alumno, antes de começarem os exames usar do direito garantido aos candidatos ao magisterio, na forma do art. 80.

Art. 190. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas do exame só poderá ser chamado de novo na mesma época, si justificar perante o director, ouvida a commissão examinadora, o motivo de sua falta, não podendo, porém, sel o mais de duas vezes na mesma época.

Art. 191. As provas de todos os exames do curso serão praticas e oraes e publicas, perante a commissão examinadora.

Art. 192. Consistirá a prova pratica e oral na execução de um trabalho pratico, seguida de arguição, até meia hora, sobre o objecto delle e tambem sobre tres pontos, no maximo sorteados de uma lista elaborada na occasião.

§ 1.º Nas cadeiras sem laboratorio a arguição durará o mesmo espaço de tempo de 30 minutos, versando sobre 3 pontos sorteados de uma lista elaborada na occasião.

§ 2.º Na prova pratica e oral os examinandos serão arguidos segundo a ordem da chamada.

Art. 193. Terminados os exames, a commissão examinadora procederá ao julgamento, que será por votação nominal e separadamente sobre as materias de cada cadeira ou aula.

Art. 194. O julgamento do candidato será feito por escrutinio secreto e por meio de espheras brancas e pretas, representando estas os votos contra e aquellas os votos a favor.

§ 1.º O candidato que não obtiver maioria de votos favoraveis será considerado *reprovado*.

§ 2.º O candidato que apenas obtiver a seu favor a maioria de votos terá a nota *aprovado simplesmente*;

§ 3.º O candidato que obtiver a seu favor a unanimidade de votos terá a nota de *aprovado plenamente*.

§ 4.º O candidato que depois de aprovado plenamente obtiver unanimidade de votos, em segundo escrutinio, proposto por algum dos membros da commissão examinadora, obterá a nota de *aprovado com distincção*.

Art. 195. Será permittido aos estudantes aprovados simplesmente inscreverem-se de novo para o mesmo exame na época propria; mas, neste caso, prevalecerá a nota do segundo exame, quer seja de approvação, quer de reprovação.

Art. 196. No dia da prova oral, cada examinando apresentará á commissão examinadora as preparações que houver feito

durante o anno e que tiverem sido reputadas boas pelos lentes respectivos.

Art. 197. A reprovação em uma cadeira não importa a perda do exame na outra cadeira do mesmo anno.

Art. 198. O alumno que se retirar antes de concluir qualquer das provas será considerado reprovado, salvo si o fizer em virtude de incommodo de saude, que provará com attestado medico e a juizo da commissão examinadora; e, neste caso, só será de novo admittido a exame na ultima turma.

Art. 199. O resultado do julgamento será escripto e assignado pelos membros da commissão examinadora e tudo reduzido a termo no livro competente.

Art. 200. São impedidos de fazer parte das commissões examinadoras os parentes do candidato até o 2.º grau canonico, podendo tambem julgar-se impedido qualquer membro das respectivas commissões, por motivos que lhe sejam particulares. Fora desses casos, nenhum membro das commissões examinadoras poderá deixar de votar.

CAPITULO VI

DOS GRAUS DE PHARMACEUTICOS

Art. 201. Depois de findos todos os exames, o director convocará a congregação para, em sessão solemne, conferir o grau de pharmaceutico aos alumnos que houverem concluido o curso.

Art. 202. Para esta sessão serão convocados os lentes em exercicio e em disponibilidade e convidadas pessoas distinctas por titulos scientificos ou litterarios ou por sua posição social.

Art. 203. Terá começo a sessão com a leitura, feita pelo secretario, das notas de approvação nos exames finais; em seguida serão chamados os graduandos, cada um por sua vez, para receberem a investidura. O primeiro a quem esta fór conferida fará na integra a seguinte promessa ou juramento:

«Prometto (ou juro) no exercicio da profissão de pharmaceutico ser sempre fiel aos deveres de honra, da sciencia e da caridade. Nunca me servirei da minha profissão para corromper os costumes nem favorecer o crime».

Paragrapho unico. Os graduandos seguintes confirmarão a promessa ou juramento.

Art. 204. O grau será conferido a cada alumno pela ordem dos dias dos exames finais.

Paragrapho unico. No momento da collação do grau os membros do magisterio se conservarão de pé.

Art. 205. Ao conferir o grau a cada alumno, o director pronunciará as seguintes palavras: «Usando das attribuições que me confere a lei e tendo em vista as notas de approvação obtidas pelo sr. F... confiro ao mesmo senhor o grau de pharmaceutico.

Art. 206. Feita a collação do grau, aquelle dos novos pharmaceuticos que houver sido escolhido pelos seus companheiros recitará um discurso congratulatorio, o qual será previamente apresentado ao director, que eliminará o que nelle houver de inconveniente. A este discurso responderá o paranympo, que será um lente previamente escolhido pelos graduandos.

Art. 207. Será permittido aos alumnos que vão receber o grau dar todo realce á solemnidade.

Art. 208. Ao alumno que o requerer, allegando motivo attendivel, poderá o director conferir o grau, sem solemnidade alguma, no dia que designar e na presença de dois lentes.

Art. 209. Em seguida á cerimonia da collação dos graus o director fará lavrar um termo, que assignará com os demais lentes e novos pharmaceuticos.

Art. 210. Dos diplomas conferidos aos novos pharmaceuticos, segundo o modelo annexo, deverão constar as notas de approvação obtidas nos exames finais.

Título IV

Codigo disciplinar

CAPITULO I

DA PARTE DISCIPLINAR RELATIVA AOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO DA ESCOLA

SECÇÃO I

DAS LICENÇAS

Art. 211. Os lentes da Escola de Pharmacia terão residencia obrigada na séde da mesma, della não podendo ausentar-se, sem licença, sinão no periodo das ferias, depois de encerrados os trabalhos do anno lectivo, ou em virtude de commissões motivadas pelo serviço publico.

Art. 212. As licenças aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo da Escola poderão ser concedidas por motivo de molestia, provada por attestação de profissional, que inhabilite o funcionario de exercer o cargo, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

Art. 213. São competentes para conceder licenças:

- I. O Presidente do Estado, até 2 annos;
- II. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, até 6 mezes;
- III. O Director Geral da Instrução Publica, até 60 dias;
- IV. O Director da Escola, até 30 dias.

Art. 214. As licenças por motivo de molestia, para tratamento de saude, serão concedidas com o ordenado simples por metade do tempo marcado no artigo anterior, á vista de attestado medico, com firma devidamente reconhecida, em que se declare a natureza e a gravidade da molestia, junto pelo impetrante ao respectivo requerimento.

§ 1.º Ao Director da Escola é facultado conceder licenças, por motivo de molestia e com direito á percepção do ordenado simples, pelo tempo do n. IV do artigo antecedente.

§ 2.º Na falta de profissional, poderá a attestação de molestia ser passada pelo pharmaceutico que fornecer medicamentos ao funcionario doente.

Art. 215. As licenças concedidas por outro qualquer motivo justo ou attendivel, ou excedentes de metade do tempo a que se refere o artigo anterior, serão sem vencimento algum.

Art. 216. As licenças poderão ser prorogadas, não excedendo o prazo da prorrogação, reunido ao da licença, ao maximo de tempo estabelecido no art. 213.

Art. 217. Para o computo do maximo do tempo de duração das licenças, deverão ser contadas sempre as interrupções de exercicio dos funcionarios.

Art. 218. As prorrogações devem ser requeridas antes de expiradas as licenças, observando-se o disposto no artigo antecedente.

Art. 219. Todas as licenças concedidas poderão ser cassadas pelo Presidente do Estado ou pelo Secretario do Interior, si dellas resultar grave prejuizo para o ensino.

Art. 220. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario não entrar no goso della, dentro de 30 dias, contados da data em que chegar a folha official no logar de sua residencia ou do dia da concessão, quando concedida pelo Director da Escola.

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser prorogado por mais 30 dias, por motivo justificado.

Art. 221. Serão communicadas ao governo as licenças concedidas pelo Director.

Art. 222. As licenças não poderão ser concedidas:

- 1.º aos funcionarios interinos e substitutos;
- 2.º aos effectivos, fora do exercicio dos respectivos cargos, salvo o caso de prorrogação de licença em cujo goso se achem;
- 3.º aos lentes, nos ultimos tres mezes do anno lectivo, salvo por motivo de molestia grave e provada;
- 4.º a todos os funcionarios, sem informação do Director.

Art. 223. O funcionario licenciado poderá gosar da licença onde lhe aprouver e renuncial-a em qualquer tempo, reassumindo o exercicio de seu cargo.

Art. 224. Os funcionarios licenciados que tiverem gosado da licença pelo maximo de tempo marcado nos arts. 221 e 222 não poderão obter nova licença nas mesmas condições da anterior antes de findo um anno, contado do dia em que houver terminado a ultima licença.

Art. 225. O funcionario licenciado deverá communicar á Secretario do Interior a data em que entrar no gozo da licença e bem assim aquella em que reassumir o exercicio do seu cargo.

Art. 226. As licenças serão concedidas por meio de decretos e portarias, que não poderão ser assignadas pela auctoridade competente antes de pagos os respectivos direitos.

Paragrapho unico. Não serão restituídos os direitos pagos pelas licenças, mesmo quando ellas tenham deixado de ser utilizadas.

Art. 227. Os decretos e portarias de licença serão registrados na Secretaria do Interior e notados na Secretaria das Finanças.

SECÇÃO II

DAS FALTAS

Art. 228. Os lentes e empregados administrativos da Escola são obrigados ao ponto diario.

§ 1.º A presença dos lentes será verificada pela assignatura na caderneta das respectivas aulas e no respectivo livro de presença, que será diariamente encerrado pelo Director.

§ 2.º A presença dos empregados administrativos será verificada pela assignatura, de entrada e de sahida, no livro do ponto, o qual será diariamente encerrado pelo Secretario.

Art. 229. As faltas ou interrupções de exercicio dos lentes e empregados administrativos, sem licença, são classificadas em justificadas, abonadas e não justificadas.

§ 1.º Serão justificadas:

— as que forem dadas por motivo de nojo até 7.º dia do fallecimento de ascendente, descendente e conjuge;

II — as que forem dadas por motivo de nupcias, até oito dias inclusivè;

III — as que forem occasionadas por serviço publico obrigatorio;

IV — as que forem dadas por motivo de commissão, encarregada pelo governo;

V — as do art. 445 do Regul. Geral da Instrucção, sendo o funcionario absolvido.

§ 2.º Poderão ser abonadas as dadas por motivo de molestia propria do funcionario ou de pessoa de sua familia, provando-se aquella pelo modo determinado no art. 214.

§ 3.º Serão consideradas como não justificadas as que não estão comprehendidas nos dois paragraphos anteriores.

Art. 230. As faltas justificadas dão direito ao abono de todos os vencimentos do cargo; as abonadas, ao ordenado correspondente ao periodo de tempo dentro do qual forem dadas; as não justificadas importam na perda de todos os vencimentos correspondentes ao mesmo periodo.

Art. 231. Ao Secretario do Interior compete justificar e abonar as faltas dos funcionarios.

Paragrapho unico. As do § 1.º do art. 229 poderão tambem ser justificadas:

a) as dos ns. 1 e 2, pelo Director da Escola;

b) todas as do mesmo paragrapho, pelo Director da Instrucção Publica.

Art. 232. As faltas dos lentes ás sessões da Congregação ou quaesquer actos ou funcções a que forem obrigados por este regulamento serão contadas como as que derem em aulas.

Paragrapho unico. Havendo trabalhos de aulas e de Congregação em um mesmo dia, o não comparecimento a um desses serviços importará em falta, si não houver coincidência de horas.

Art. 233. Será considerado faltoso o professor que começar a aula depois ou suspendel-a antes da hora marcada ou que não der no dia todas as aulas a que fôr obrigado.

Art. 234. No primeiro dia util de cada mez, organizará o secretario, á vista do ponto diario, a folha dos lentes e empregados da Escola, com a declaração das faltas dadas por elles, durante o mez findo e a apresentará ao director, que a subscreverá, se a regular regular, e na mesma justificará as faltas se julgar procedentes os motivos allegados pelos faltosos.

CAPITULO II

SECÇÃO I

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 235. Em relação aos lentes e ao pessoal administrativo da Escola serão observados, no que forem applicaveis, os dispositivos do regul. geral de instrucção sobre:

- a) Infracções;
- b) Contravenções em especie;
- c) Competencia para applicar penas;
- d) Processos administrativos;
- e) Verificação de incapacidade physica;
- f) Recursos.

Art. 236. Os lentes da Escola que, dentro do prazo de 60 dias, contados da data dos decretos das respectivas nomeações, não entrarem em exercicio, perderão os logares, sendo consideradas de nenhum effeito as nomeações, desde que não se justifiquem perante o governo que poderá prorogar o prazo por mais 30 dias.

Art. 237. O Conselho Superior, quando tiver de tratar de processos disciplinares relativos ao pessoal docente da Escola,

não poderá funcionar com menos de dois terços de seus membros.

Art. 238. Em caso algum serão tomadas em consideração accusações anonymas e antes de ser a accusação levada ao Conselho Superior será ouvida a respeito a Congregação da Escola, cuja informação será presente ao referido Conselho.

Art. 239. Os processos findos que concluirem pela absolvição não poderão ser restabelecidos.

SECÇÃO II

Art. 240. Em relação aos alumnos da Escola serão observados, no que forem applicaveis, os preceitos do Regulamento Geral de Instrução.

Título V

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 241. A Escola terá um sello grande emblematico, que será empregado na expedição dos diplomas e um outro differente para o expediente ordinario, e terá os livros necessarios para toda a escripturação, cujo numero e destino serão determinados no regimento interno.

Art. 242. Os diplomas conferidos pela Escola serão impressos em papel pergaminho trazendo uma fita de duas cores, amarella e verde, e della pendente o sello especial da Escola, em caixa de metal, e serão assignados pelo director, secretario e pelo pharmaceutico diplomado.

Art. 243. Os diplomas de pharmaceuticos serão conferidos pela Escola, de accordo com o modelo annexo a este regulamento, devendo ficar registrados em livro proprio.

Art. 244. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo da Escola constam da tabella annexa a este regulamento.

Art. 245. Os pharmaceuticos graduados pela Escola poderão usar de um annel symbolico, no qual figurarão duas cobras, folha de cicuta e uma pedra de topazio.

Art. 246. Os membros da congregação usarão de beca, por occasião das sessões da mesma, tanto solemnes, como ordinarias e extraordinarias, e nas cerimonias publicas terão precedencia,

occupando os primeiros logares os cathedrauticos, por ordem de antiguidade.

Art. 247. A congregação da Escola, designará, de cinco em cinco annos, um de seus membros para estudar, nos paizes estrangeiros que designar, os progressos realizados na organização e systema de ensino dos estabelecimentos congeneres, formulando as instrucções necessarias para o bom desempenho desta commissão.

§ 1.º Essa escolha deve ser communicada ao governo, para providenciar sobre os meios de pagamento das despesas de viagem, dentro da verba que para esse fim fôr consignada no orçamento.

§ 2.º O lente que, salvo motivo plausivel e devidamente comprovado, não desempenhar sua commissão a contento da congregação, incorrerá na pena de suspensão por seis mezes a um anno, imposta pelo Secretario do Interior, sob proposta do director.

§ 3.º O mesmo lente não poderá ser designado duas vezes consecutivas, para desempenhar a referida commissão.

Art. 248. São garantidos premios aos lentes que escreverem compendios, que mereçam a approvação da congregação e do governo, para serem adoptados na Escola, além da impressão gratuita dos mesmos na Imprensa Official.

Art. 249. No principio de cada anno civil, o director organizará e remetterá ao governo o orçamento das despesas necessarias para a manutenção dos gabinetes, laboratorios e bibliotheca da Escola.

Art. 250. Nos laboratorios da Escola, especialmente no de chimica analytica e toxicologica, serão feitas as analyses exigidas não só pelas auctoridades sanitarias, como pelas policiaes e judiciais do Estado, quando assim exigir o serviço publico.

Paragrapho unico. Essas analyses serão feitas pelos lentes da Escola, a juizo do director.

Art. 251. Os lentes, alumnos e pessoal administrativo da Escola, não poderão dirigir-se ao governo do Estado, sobre materia referente ao estabelecimento, senão por intermedio do respectivo director.

Art. 252. As taxas de matricula e de exames, bem como os emolumentos respectivos aos diplomas, titulos e certidões, serão cobrados de conformidade com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 253. Todos os actos da Escola serão publicos, salvo as sessões da congregação, que pelo regimento interno não tiverem este character.

Art. 254. Durante o tempo das ferias, os lentes e os empregados da Escola, excepto os que estiverem com licença, perceberão os seus vencimentos integraes.

Paragrapho unico. Nenhum lente ou empregado será empossado na cadeira ou no emprego em dia feriado.

Art. 255. Ficam mantidos os provimentos dos actuaes lentes.

E. P.—4



Art. 256. São validos para o curso da Escola de Pharmacia, sômente os exames prestados nas faculdades de medicina ou em outros cursos congeneres existentes na Republica, moldados pelos decretos federaes ns. 8.639 e 8.661, de 5 de abril de 1911.

Art. 257. O governo poderá mandar matricular na Escola até 6 alumnos pobres, ficando estes dispensados do pagamento das taxas e emolumentos creados por este regulamento.

Art. 258. Nos casos omissos neste regulamento, será observado o regulamento geral da instrucção publica no Estado, em tudo quanto fôr applicavel á instrucção superior.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º O director da Escola, durante o anno lectivo corrente, e depois de ouvida a congregação, organizará o regimento interno da mesma Escola, no qual se proverá minuciosamente sobre a policia interna do estabelecimento, disciplina escolar, deveres dos auxiliares administrativos e do ensino e outros assumptos referentes ao bom andamento dos trabalhos, respeitadas as disposições do presente regulamento.

Paragrapho unico. O regimento interno, antes de ser expedido, será revisto pelo Conselho Superior.

Art. 2.º Os lentes que ficaram em disponibilidade em virtude da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, serão aproveitados nas vagas que se derem na Escola, desde que tenham as necessarias habilitações (Art. 23, da citada lei n. 318).

Art. 3.º Fica resalvado o direito de serem considerados alumnos gratuitos, nos termos do art. 257 deste regulamento, aos actuaes alumnos preparadores da Escola.

Art. 4.º Os exames de admissão á matricula na Escola serão processados, no presente anno lectivo, em época determinada pelo Director do estabelecimento, sem prejuizo do inicio dos trabalhos do curso pharmaceutico na época regulamentar.

Art. 5.º Ficam sujeitos ao regimen instituido neste regulamento, unicamente os alumnos que se matricularem depois de sua publicação.

Art. 6.º O presente regulamento entrará em vigor no dia em que fôr publicado no jornal official do Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 14 de de março 1912.— *Delfim Moreira da Costa Ribeiro.*

MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 251

Modelo

DIPLOMA DE PHARMACEUTICO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAES

Em nome do governo do Estado de Minas Geraes, eu, F....., director da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, usando da auctoridade que me confere a lei, e á vista dos exames das materias da terceira série prestados por F....., natural de..... filho de..... nascido a....., nos quaes obteve a nota de approvado..... mandei passar este diploma, que lhe dá direito a exercer a profissão de pharmaceutico.

Escola de Pharmacia da cidade de Ouro Preto....., de..... de 19....

O secretario,

O director,

O pharmaceutico,

Tabella de vencimentos

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Lente cathedratico.....	3:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
Director.....	—	1:200\$000	1:200\$000
Secretario-bibliothecario.....	2:000\$000	2:000\$000	4:000\$000
Amanuense.....	720\$000	720\$000	1:440\$000 (1:72)
Auxiliar da bibliotheca.....	600\$000	600\$000	1:200\$000
Conservador geral.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000
Porteiro.....	800\$000	800\$000	1:600\$000
Continuo.....	600\$000	600\$000	1:200\$000
Servente.....	577\$500	577\$500	1:155\$000

Tabella de emolumentos

Emolumentos de diplomas.....	200\$000
Taxa de matrícula.....	75\$000
Taxa de inscrição de exames do curso.....	75\$000
Taxa de qualquer certidão passada na secretaria.....	10\$000
Taxa de inscrição de exame de sufficiência para matrícula.....	60\$000
Taxa que devem pagar os pharmaceuticos diplomados por instituições estrangeiras que pretenderem fazer exames na Escola.....	150\$000



